



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

RELATÓRIO SOBRE AS  
**CONTAS DE GOVERNO  
DE MATO GROSSO**  
EXERCÍCIO 2018

CONSELHEIRO INTERINO

**ISAIAS LOPES DA CUNHA**

RELATOR



**PublContas**  
Editora do Tribunal de Contas  
do Estado de Mato Grosso

## Identidade Organizacional

### NEGÓCIO

Controle da gestão dos recursos públicos.

### MISSÃO

Controlar a gestão dos recursos públicos do Estado e dos municípios de Mato Grosso, mediante orientação, avaliação de desempenho, fiscalização e julgamento, contribuindo para a qualidade e a efetividade dos serviços, no interesse da sociedade.

### VISÃO

Ser reconhecido como instituição essencial ao regime democrático, atuando pela melhoria da qualidade da gestão pública e no combate à corrupção e ao desperdício.

### VALORES

**Justiça:** Pautar-se estritamente por princípios de justiça, pela verdade e pela lei, com integridade, equidade, coerência, imparcialidade e imparcialidade.

**Qualidade:** Atuar com inovação e de forma ágil, tempestiva, efetiva, eficiente e eficaz, com base em padrões de excelência de gestão e de controle.

**Profissionalismo:** Atuar com base nos princípios e valores éticos e de forma independente, técnica, responsável, proativa, leal e comprometida com a identidade institucional e com o interesse público.

**Transparência:** Disponibilizar e comunicar tempestivamente, em linguagem clara e de fácil acesso, as ações, decisões e atos de gestão do TCE-MT, bem como as informações dos fiscalizados sob sua guarda, no interesse da sociedade.

**Consciência Cidadã:** Estimular o exercício da cidadania e do controle social da gestão pública.

## Corpo Deliberativo

### TRIBUNAL PLENO

#### Presidente

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

#### Vice-Presidente

Conselheiro Interino Luiz Henrique Moraes de Lima

#### Corregedor-Geral

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

#### Ouvidor-Geral

Conselheiro Substituto Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira

#### Integrantes

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Junior

Conselheira Interina Jaqueline Maria Jacobsen Marques

Conselheiro Interino Moisés Maciel

### 1<sup>ª</sup> CÂMARA

#### Presidente

Conselheira Interina Jaqueline Maria Jacobsen Marques

#### Integrantes

Conselheiro Interino Luiz Henrique Moraes de Lima

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Conselheiro Substituto Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira

### 2<sup>ª</sup> CÂMARA

#### Presidente

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Júnior

#### Integrantes

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Conselheiro Interino Moisés Maciel

### CONSELHEIROS

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Conselheiro José Carlos Novelli

Conselheiro Valter Albano da Silva

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida

### CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira

Ronaldo Ribeiro de Oliveira – *Junto à Presidência*

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

#### Procurador-Geral de Contas

Alisson Carvalho de Alencar

#### Procurador-Geral de Contas Adjunto

William de Almeida Brito Júnior

#### Procuradores de Contas

Gustavo Coelho Deschamps

Getúlio Velasco Moreira Filho



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO



Cuiabá-MT

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1  
Centro Político e Administrativo  
CEP: 78049-915



+55 65 3613-7561



tce@tce.mt.gov.br



TCEMatoGrosso



@TCEmatogrosso



@tcematogrosso



TCE Mato Grosso

**RELATÓRIO SOBRE AS  
CONTAS DE GOVERNO  
DE MATO GROSSO  
EXERCÍCIO 2018**

**CONSELHEIRO INTERINO  
ISAIAS LOPES DA CUNHA  
RELATOR**

**Dados Internacionais para Catalogação na Publicação (CIP)**

M433r

Mato Grosso. Tribunal de Contas do Estado  
Relatório sobre as contas de governo de Mato Grosso: exercício  
2018 / Tribunal de Contas do Estado, relator: Isaías Lopes da Cunha.  
Cuiabá : Publicontas, 2019.

42p. ; 21x29,7 cm.  
ISBN 978-85-7157-015-3

1. Orçamento público. 2. Transparência 3. Metas fiscais.  
4. Aspectos contábeis. Tribunal de Contas. I- Título.

CDU 336.14

Jânia Gomes  
CRB1 2215

**EQUIPE DE AUDITORIA - COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DAS CONTAS DO GOVERNADOR**  
Portaria 040/2019, DOCTCE-MT nº 1577 de 20/03/2019

**Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo**

Secretário	Joel Bino do Nascimento Júnior
Supervisora	Maria Felícia Santos da Silva
Equipe Técnica	Edicarlos Lima Silva..... <i>Auditor Público Externo</i> Raquel Jorge Santiago..... <i>Auditor Público Externo</i> Tânia Bandiera Torres Pianta..... <i>Auditor Público Externo</i>

**Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura**

Secretária	Narda Consuelo Vitorio Neiva Silva
Equipe Técnica	Patrícia Lopes Griggi Pedrosa..... <i>Auditor Público Externo</i>

**Secretaria de Controle Externo de Previdência**

Secretário	Eduardo Benjinho Ferraz
Equipe Técnica	Andresa Gorgonha de Novais Mantovani..... <i>Auditor Público Externo</i>

**Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal**

Secretário	Osiel Mendes de Oliveira
Equipe Técnica	Cleu Borelli..... <i>Auditor Público Externo</i>

**Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente**

Secretária	Lidiane Anjos Bortoluzzi
Equipe Técnica	Bruno de Paula Santos Bezerra..... <i>Auditor Público Externo</i>

**Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança**

Secretária	Patrícia Leite Lozich
Equipe Técnica	Sérgio Henrique Pio de Sales ..... <i>Auditor Público Externo</i>

**Gabinete Conselheiro Isaías Lopes da Cunha**

Chefe de Gabinete	Daltey Aparecido Dias
Consultora Técnico Jurídico	Paula Tavares Fernandes
Assessoria	Claiton Souza Calvacante Caren da Silva Torres Serly Rocha Riberio Marina Ignotti Faiad João Paulo Haddad Franco Dalia

**PRODUÇÃO EDITORIAL**

**Supervisão**

Américo Santos Corrêa.....*Secretário de Comunicação Social*

**Edição, e projeto**

Doriane de Abreu Miloch.....*Assessora Técnica de Publicações da PubliContas*

**Direção de arte**

Mônica Araujo Moreira Amaral.....*Cordenadora de Publicidade*

**Capa**

Casa D'Ideias Comunicação e Marketing



**Editora do Tribunal de Contas  
do Estado de Mato Grosso**

 **Cuiabá-MT**

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1  
Centro Político e Administrativo  
CEP: 78049-915

 +55 65 3613-7561

 [publicontas@tce.mt.gov.br](mailto:publicontas@tce.mt.gov.br)

# Apresentação

Cidadãos mato-grossenses,

Apresento-lhes as Contas Anuais do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2018, relatadas pelo conselheiro interino Isaias Lopes da Cunha, em formato digital, para o conhecimento e fácil acesso de toda a sociedade mato-grossense.

Este Trabalho compeliu a análise das Contas em um material contendo informações, gráficos e tabelas que facilitará, de forma didática, a compreensão da gestão financeira e orçamentária do Estado.

Aproveito o momento para registrar nossos agradecimentos à equipe técnica deste Tribunal de Contas, bem como aos servidores que compuseram a equipe da relatoria do conselheiro interino Isaias Lopes da Cunha. Além disso, a apresentação deste Trabalho em formato digital merece nossas homenagens, às quais retribuo à Secretaria de Comunicação Social.

Muito obrigado!

**Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto**

*Presidente do TCE-MT*

# Sumário

<b>1. Introdução</b>	7
<b>2. Conjuntura Econômica do Estado</b>	8
<b>3. Instrumentos de Planejamento Orçamentário</b>	9
<b>4. Execução Orçamentária</b>	12
<b>4.1. Execução Orçamentária da Receita</b>	12
<b>4.2. Execução Orçamentária da Despesa</b>	14
<b>4.3. Resultado da Execução Orçamentária</b>	15
<b>5. Execução Financeira e Patrimonial</b>	17
<b>5.1. Execução/Inscrição de Restos a Pagar</b>	17
<b>5.2. Dívida Ativa</b>	18
<b>5.3. Dívida Pública</b>	20
<b>5.4. Dívida Flutuante</b>	21
<b>6. Limites Constitucionais e Legais</b>	22
<b>6.1 Educação</b>	22
6.1.1. Aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)	22
6.1.2. Aplicação dos Recursos na Manutenção e Desenvolvimento da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat)	23
<b>6.2 Saúde</b>	23
<b>6.3 Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal</b>	24
6.3.1. Despesas com Pessoal	24
<b>7. Cumprimento de Metas Fiscais Previstas na LDO</b>	28
<b>7.1. Resultado Primário</b>	28
<b>7.2. Resultado Nominal</b>	29
<b>8. Transferências e Repasses Constitucionais e Legais</b>	30
<b>8.1. Transferências e Repasses ao Fundeb</b>	30
<b>8.2. Acompanhamento e Controle Social dos Recursos do Fundeb</b>	30
<b>8.3. Transferências aos Municípios – Cota Parte ICMS e IPVA</b>	30
<b>8.4. Repasse da Saúde aos Municípios</b>	31
<b>8.5. Repasse de Duodécimo</b>	31
<b>9. Regras Fiscais de Final de Mandato</b>	33
<b>10. Da Previdência dos Servidores Públicos</b>	34
<b>11. Obras e Infraestrutura</b>	37
<b>12. Transparências</b>	39
<b>13. Conclusão</b>	40

# 1. Introdução

A prestação de contas, direito do cidadão e dever de todo agente público, é um dos princípios do Estado Democrático de Direito previsto na Constituição da República Federativa de 1988, passível de intervenção federal em caso de inobservância (art. 38, VII, alínea "d", CF).

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, dentro do sistema de controle externo delineado pela Constituição da República, exerce uma atribuição de auxílio a Assembleia Legislativa, mediante a emissão de parecer prévio, para que esta julgue as contas do Governador do Estado, conforme determina o art. 26, VII, da Constituição do Estado.

As Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. José Pedro Gonçalves Taques, foram encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos das Constituições Federal e Estadual, para apreciação mediante a emissão de parecer prévio.

Esse parecer prévio, de natureza técnica, possui caráter opinativo e consiste na análise dos programas governamentais e da macrogestão do orçamento do Estado de Mato Grosso de determinado exercício financeiro, cujos resultados devem estar demonstrados no Balanço Geral do Estado e no relatório sobre a execução do orçamento (art. 25, § 2º, LC nº 269/2007).

Assim, essas contas não abrange as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, no qual se examina, dentre outros aspectos, a legalidade dos atos e contratos de despesa e são submetidas ao julgamento técnico deste Corte de Contas (artigo 47, II, CE).

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, após analisar a prestação de contas e justificativas apresentadas pelo ex-Governador do Estado acerca das irregularidades detectados pelas Unidades de Instrução, emitiu Parecer Favorável à Aprovação das Contas do exercício de 2018 (Parecer Prévio nº 9/2019-TP) e expediu 42 (quarenta e duas) recomendações ao Poder Executivo Estadual.

Ressalta-se que o inteiro teor da decisão e informações mais detalhadas do processo, podem ser consultas na íntegra no endereço eletrônico <<https://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/8567/ano/2019>>, bem como por meio do QRcode impresso na contracapa desta publicação.

**Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha**

*Relator*

## 2. Conjuntura Econômica do Estado

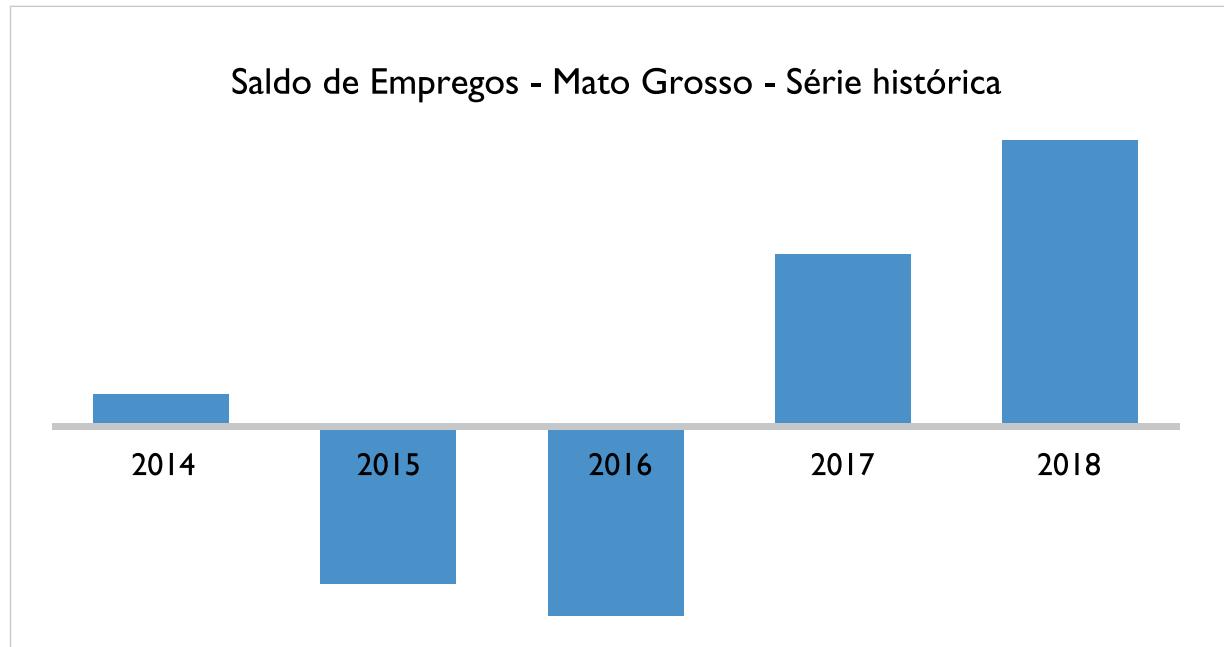
A economia do Estado de Mato Grosso, no exercício de 2018, apresentou desempenho superior à economia nacional, principalmente, em razão do crescimento da Agropecuária (10,5%), Indústria (1,8%) e Serviços (3,9%).

O PIB Estadual apresentou crescimento de 1,1%, enquanto o PIB brasileiro cresceu 1,4%, e ainda o melhor desempenho no crescimento do PIB, no 3º trimestre de 2018, em comparação com as unidades da federação que utilizam a metodologia do PIB Trimestral.

A Balança Comercial do Estado apresentou um superávit de US\$ 14,6 bilhões, melhor saldo registrado nos últimos cinco anos.

Com relação ao saldo de empregos, o Estado de Mato Grosso acompanhou o comportamento da economia, reagindo às quedas observadas desde o exercício de 2014.

Houve acréscimo na geração de emprego em Mato Grosso no ano de 2018 e essa recuperação foi iniciada a partir de 2017. A seguir apresenta-se a evolução do emprego no estado nos últimos 5 anos:



**Fonte:** Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – CAGED

O Estado de Mato Grosso se recuperou economicamente a partir do exercício de 2017 e manteve o crescimento em 2018. Todavia, o mesmo desempenho não foi observado na situação fiscal, tendo em vista o desequilíbrio das contas públicas no exercício em análise.

### 3. Instrumentos de Planejamento Orçamentário

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2016-2019, denominado “Transforma Mato Grosso”, foi instituído pela Lei Estadual nº 10.340/2015, em conformidade com a determinação contida no inciso II, do artigo 166, da Resolução 14/2007, deste Tribunal de Contas.

A Lei Estadual nº 10.340/2015 estruturou o PPA em cinco Eixos Estratégicos, no valor estimado para o quadriênio em R\$ 76.233.463.519,83 (setenta e seis bilhões, duzentos e trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e três centavos), os quais se subdividem, para atingir 75 (setenta e cinco) programas, sendo 39 (trinta e nove) refere-se a programas finalísticos e 36 (trinta e seis) de gestão, manutenção e serviços administrativos do Estado, conforme transcritos a seguir:

Eixos Estratégicos/Diretrizes	Número de Programas, Ações e Valores		
	Programas	Ações	Valor Estimado para o quadriênio (R\$)
Eixo: Viver Bem	15	202	6.436.792.579,15
Eixo: Educar para Transformar e Emancipar o Cidadão	5	35	2.509.410.397,54
Eixo: Cidades para Viver Bem: Municípios Sustentáveis	6	129	1.665.685.061,98
Eixo: Estado parceiro e Empreendedor	13	140	4.420.286.266,85
Eixo: Gestão Eficiente, Transparente e Integrada	36	266	61.201.289.214,31
<b>Total</b>	<b>75</b>	<b>772</b>	<b>76.233.463.519,83</b>

**Fonte:** Tabela confeccionada com base no Relatório Técnico (fls. 21 – Doc. nº 93934/2019)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2018 – Lei nº 10.571/2017) foi elaborada de forma compatível com o PPA 2016/2019 (Lei nº 10.340/2015), estabelecendo como prioritária a execução das metas físicas vinculadas a Programas e Ações Governamentais, distribuídas pelos 5 Eixos Estratégicos previstos no PPA 2016-2019.

A Lei Orçamentária Anual do Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 2018, foi aprovada pela Lei Estadual nº 10.655/2017, estimando receitas e fixando despesas no montante de R\$ 20.334.403.071,00 (vinte bilhões, trezentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e trés mil e setenta e um reais), contemplando valores para o orçamento fiscal e o da segurança social.

Na elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018 houve incompatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2018), pois não foi observado o Resultado Primário projetado no Anexo de Metas Fiscais, gerando as seguintes recomendações:

[...] observe o Resultado Primário projetado no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando da elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **(ii)** fortaleça o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo Estadual mediante a realocação de servidores públicos com habilitação profissional nas áreas contábil e econômica, e **(iii)** implante e execute plano de capacitação de servidores públicos, dos Sistemas de Planejamento de Orçamento e de Contabilidade do Poder Executivo Estadual.

No decorrer do exercício de 2018, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 7.873.679.984,64 (sete bilhões e oitocentos e setenta e três milhões e seiscentos e setenta e nove mil e novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e especiais no valor de R\$ 6.488.625,00 (seis milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Em relação as alterações por créditos adicionais suplementares, na sua quase totalidade R\$ 7.392.996.817,14 (sete bilhões e trezentos e noventa e dois milhões e novecentos e noventa e seis mil e oitocentos e dezessete reais e quatorze centavos), ocorreram por recursos oriundos de anulações de dotações já aprovadas.

Com isso, foi acrescido ao orçamento inicial 2,4%, resultando em um orçamento final de R\$ 20.821.574.863,50 (vinte bilhões, oitocentos e vinte e um milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), conforme demonstrada a seguir:

Descrições	Totais (R\$)
Orçamento Inicial (OI) (I)	20.334.403.071,00
Créditos Adicionais Abertos (II)	7.880.168.609,64
Suplementares (III)	7.873.679.984,64
Especiais	6.488.625,00
Extraordinários	0,00
Reduções (Anulações) do Orçamento (IV)	7.392.996.817,14
Orçamento Final (OF) V = (I+II-IV)	20.821.574.863,5
Acréscimos Líquidos ao Orçamento em R\$ (OF-OI)	487.171.792,5
% de Créditos Adicionais Suplementares Abertos (III/I)x100	38,72%
% de Acréscimos ao Orçamento ((V/I)-1)x100	2,40%
% de Alterações por Anulações de Dotações Iniciais (IV/I)x100	36,36%

**Fonte:** Relação de Alterações de QDD e Decretos<sup>1</sup>, Balanço Orçamentário – 2018.

No exercício de 2018, foram abertos créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação no valor de R\$ 26.700.855,99 (vinte e seis milhões, setecentos mil, oitocentos e

<sup>1</sup> Documento extraído do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso (Fiplan). Acesso em 25/03/2019.

cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos) e por superavit financeiro do exercício anterior no montante de R\$ 233.712.109,81 (duzentos e trinta e três milhões, setecentos e doze mil, cento e nove reais e oitenta e um centavos), sem a correspondente existência de recursos nas fontes 100/300 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual 115/315 – Recursos de Cont. para a Seg. Social de outros Poderes, 151/351 – Recursos de Op. De Crédito da Adm. Direta, 192/392, 193/393 – Recursos de Transf. Voluntárias – Recursos de Repasses Constitucionais, 195/395 – Recursos de Transferências da União, 196/396 – Recursos Administrados pelo Órgão, 215/615 – Recursos de Ações Judiciais e Extrajudiciais do MPE, 240/640 – Recursos Próprios.

Esses fatos ensejaram a seguinte recomendação ao Executivo Estadual:

[...] aperfeiçoe o cálculo do superavit financeiro e do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância aos ditames do artigo 43, da Lei nº 4.320/64 e ao art. 167, II, da Constituição Federal.

A abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes resulta no acréscimo de despesa autorizada ao orçamento inicial sem suficiência de recursos financeiros para o seu pagamento, resultando, caso sejam executadas, no aumento de dívidas para o Governo do Estado.

É importante consignar que o empenho da despesa gera obrigação de pagamento para o ente público, de modo que, em quantias altas ocasiona o desequilíbrio orçamentário, podendo desaguar em uma real impossibilidade de o governo honrar seus compromissos.

Ainda nessa seara, verificou a ocorrência de suplementação de dotações orçamentárias, oriundas de anulações de créditos realizadas por meio de remanejamento, transposição ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de outro órgão sem lei específica, gerando a seguinte recomendação:

[...] abstenha-se de incluir autorização genérica na Lei de Diretrizes Orçamentárias para realização de remanejamentos, transposições e transferências, devendo ser fixados limites na própria lei autorizadora que, uma vez ultrapassados, necessitam de lei específica, nos termos dos artigos art. 167, incisos VI e VII, da Constituição Federal.

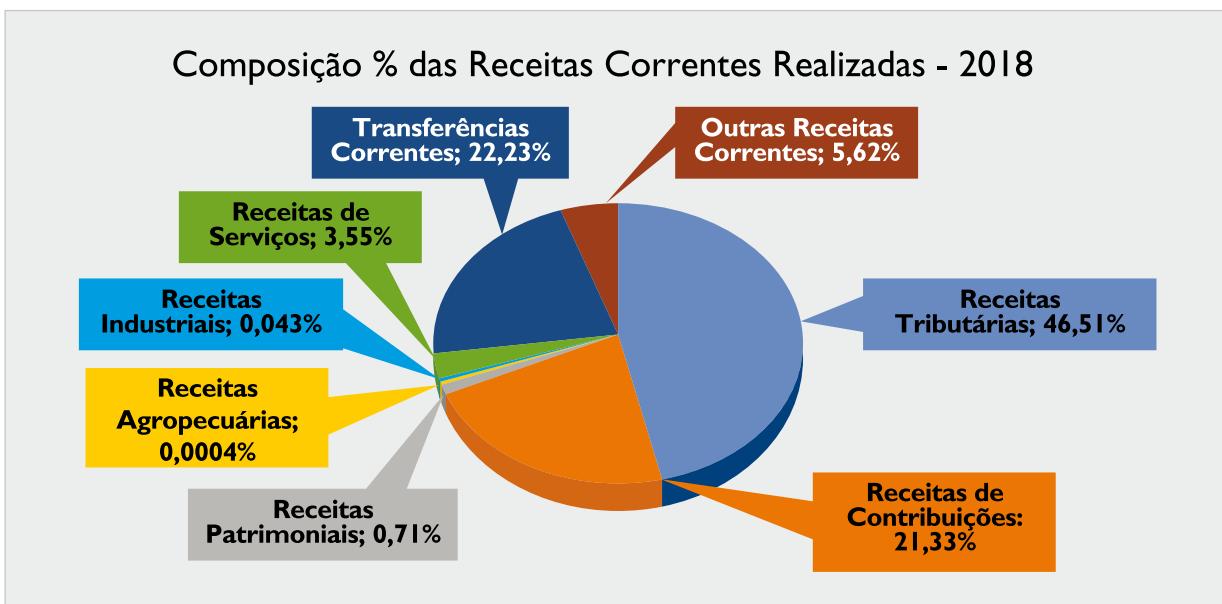
Os instrumentos de remanejamento, transposição e transferência devem ser abertos por Decreto do Poder Executivo e devem indicar o tipo de crédito que será aberto, a lei autorizadora (lei específica ou LDO) e a devida justificativa.

## 4. Execução Orçamentária

### 4.1. Execução Orçamentária da Receita

Para o exercício de 2018, a Receita Orçamentária do Estado de Mato Grosso prevista foi de **R\$ 20.334.403.070,56** (vinte bilhões, trezentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e três mil, setenta reais e cinquenta e seis centavos) e a efetiva arrecadação atingiu o montante de **R\$ 18.122.751.282,34** (dezento bilhões, cento e vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), de modo que houve insuficiência de arrecadação de **R\$ 2.211.651.788,22** (dois bilhões, duzentos e onze milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), o equivalente à 10,88% de frustração de arrecadação.

As receitas correntes arrecadadas no exercício de 2018, por origens de receitas, foi no total de **R\$ 17.529.076.417,88** (dezessete bilhões e quinhentos e vinte e nove milhões e setenta e seis mil e quatrocentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), considerando valor das receitas correntes com as intraorçamentárias e as deduções: Fundeb, Renúncias, Restituições e Repartição Tributárias), conforme a composição percentual do gráfico a seguir:



Com relação às origens de receitas que compuseram as Receitas Correntes arrecadadas em 2018, constata-se que: as Tributárias (46,51%); as de Transferências Correntes (22,23%); e, as de Contribuições (21,33%), representaram conjuntamente 90,07% do total das receitas correntes registradas no exercício.

As receitas de capital no exercício de 2018 corresponderam a R\$ 593.674.864,46 (quinhentos e noventa e três milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

O quadro abaixo demonstra a execução das receitas de capital previstas e arrecadas pelo Estado de Mato Grosso no exercício de 2018.

Descrições	Previsão Atualizada (A)	Receitas Realizadas (B)	Excesso/Insufic. (C) = (B-A)	% S/(A)	AV% (B)
Operações de Crédito	1.099.750.026,23	553.664.157,22	-546.085.869,01	-49,66%	93,26%
Alienação de Bens	1.673.604,00	6.951.216,07	5.277.612,07	315,34%	1,17%
Amortização de Empréstimos	1.929.505,95	1.610.664,41	-318.841,54	-16,52%	0,27%
Transferências de Capital	319.984.894,48	31.448.826,76	-288.536.067,72	-90,17%	5,30%
<b>Totais</b>	<b>1.423.338.030,66</b>	<b>593.674.864,46</b>	<b>-829.663.166,2</b>	<b>-58,29%</b>	<b>100,00%</b>

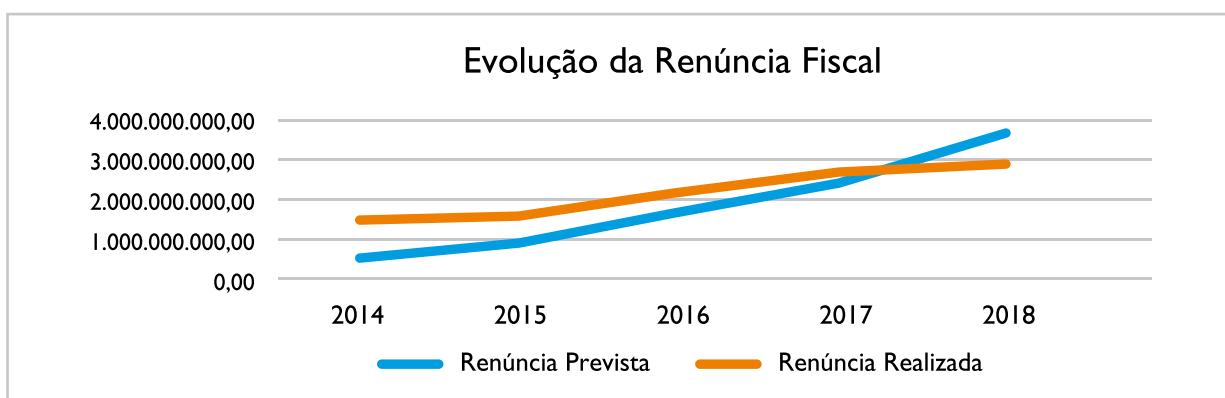
**Fonte:** Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, extraído do Fiplan em 28/02/2019.

Registra-se que, embora representa 93,26% do total das receitas de capital arrecadas, as Operações de Créditos registram insuficiência de arrecadação equivalente a 49,66% da previsão atualizada. O total da insuficiência (deficit) de arrecadação das receitas de capital em 2018 somou R\$ 829.663.166,20 (oitocentos e vinte e nove milhões, seiscentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e vinte centavos), o que representa 58,29% da respectiva previsão atualizada.

A Receita Corrente Líquida (RCL) apurada em 2018 foi de R\$ 15.227.103.856,33 (quinze bilhões, duzentos e vinte e sete milhões, cento e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos) considerando a metodologia adotada pela Resolução de Consulta nº 19/2018/TCE-MT, que incluiu as receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) no cômputo da RCL.

No exercício de 2018, a concessão de renúncias de receitas não ultrapassou a previsão contida na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Estado de Mato Grosso considera como renúncia de receitas as decorrentes de benefícios e incentivos fiscais. No gráfico abaixo é demonstrada a evolução da renúncia fiscal estadual no período de 2014 a 2018:



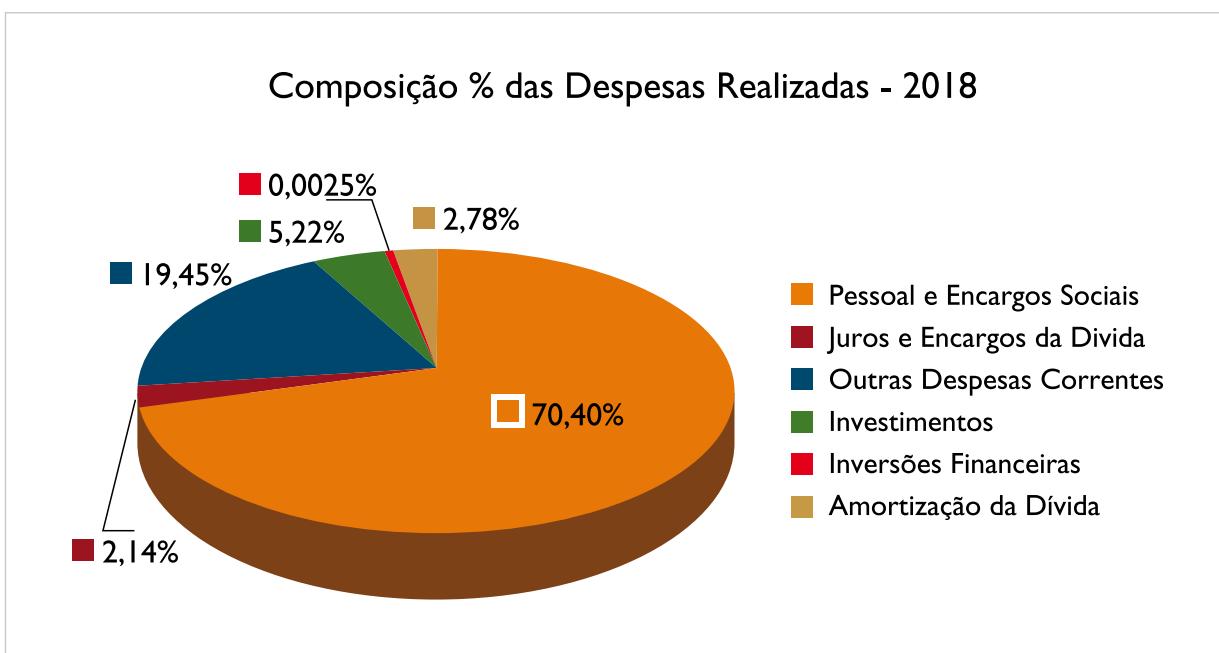
**Fonte:** Anexos 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada disponível em <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/balanco-geral>.

## 4.2. Execução Orçamentária da Despesa

Para o exercício de 2018, o valor das despesas fixadas e autorizadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) foi de R\$ 20.334.403.070,56 (vinte bilhões, trezentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e três mil, setenta reais e cinquenta e seis centavos) e, após a adição de créditos adicionais efetivados no exercício, esse montante elevou-se para **R\$ 20.821.574.863,06** (vinte bilhões, oitocentos e vinte e um milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e seis centavos).

Desse montante foram realizadas (empenhadas) despesas no total de **R\$ 18.680.987.492,42** (dezoito bilhões, seiscentos e oitenta milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), havendo uma economia orçamentária de **R\$ 2.140.587.370,64** (dois bilhões, cento e quarenta milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos) ou seja, as despesas realizadas foram menores que as despesas autorizadas na ordem de 10,28%.

Da análise da composição das despesas realizadas, verifica-se que 92% são despesas correntes, das quais 70,40% foram destinadas para despesas com Pessoal e Encargos Sociais. Além disso, 8% do total da despesa realizada refere-se às despesas de capital, das quais somente 5,22% foram destinadas para Investimentos, conforme se observa do gráfico abaixo:



**Fonte:** Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei nº 4.320/64).

Embora no exercício de 2018 tenha ocorrido economia orçamentária (despesas realizadas – despesas autorizadas) de 91,86% maior que a do exercício de 2017, essa economia não foi suficiente para evitar a ocorrência de deficit de execução orçamentária no exercício de 2018.

Nessa seara, verificou-se que o Poder Executivo realizou despesas no valor total de R\$ 79.849.455,93 (setenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais, noventa e três centavos), no exercício de 2018, sem autorização legislativa e sem prévio empenho.

Por outro lado, a gravidade da conduta revela a fragilidade do Sistema de Administração Financeira do Poder Executivo, o qual deve ser reestruturado e fortalecido, com normas e procedimentos de controle financeiro e eficaz, alocação de servidores com formação específica na área contábil-financeira e educação profissional continuada, a fim de garantir a melhoria da gestão dos recursos públicos estaduais.

Dessa forma foi gerada a seguinte recomendação ao Poder Executivo Estadual:

[...] realize, por meio da Controladoria Geral do Estado (CGE), auditoria específica na gestão orçamentária e financeira das Unidades Orçamentárias com o objetivo de apurar a responsabilidade pela realização de despesas sem autorização legislativa e sem prévio empenho, em inobservância ao artigo 167, II, da Constituição Federal c/c art. 60, da Lei nº 4.320/1964.

### 4.3. Resultado da Execução Orçamentária

No exercício de 2018, o resultado da execução orçamentária ajustado pelas disposições constantes da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, apresentou deficit de **R\$ 375.894.994,95** (trezentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

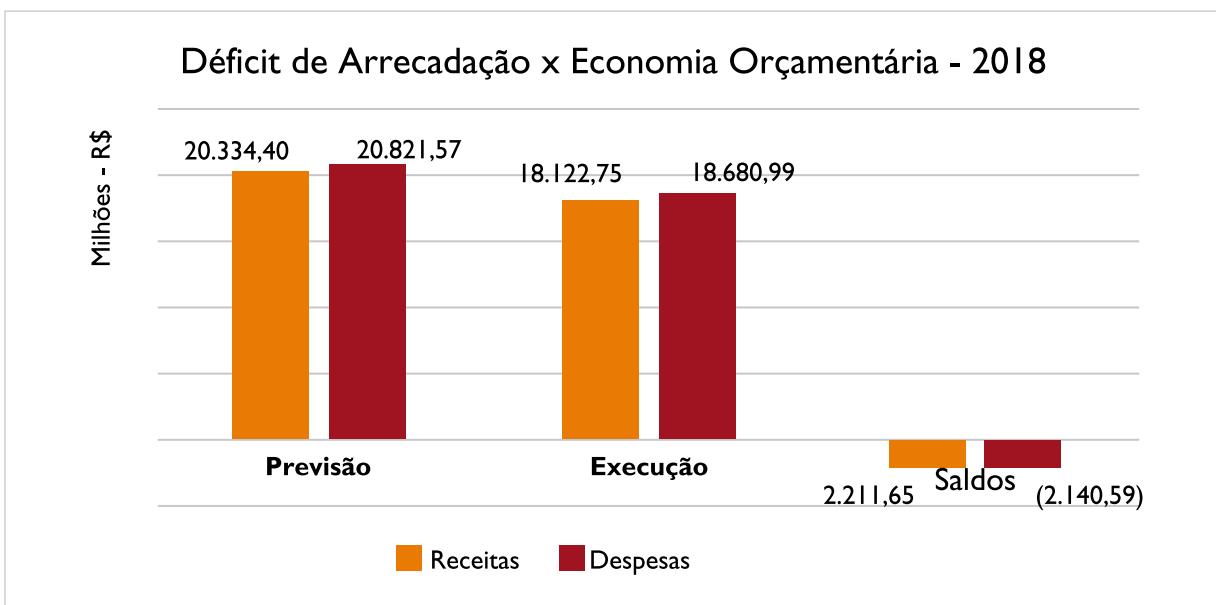
Descrições	Valores – R\$
Receita orçamentária arrecada	16.669.987.898,51
Receita orçamentária arrecadada ajustada	17.130.458.835,02
Despesa orçamentária empenhada ajustada	17.506.353.829,97
<b>Resultado da Execução Orçamentária</b>	<b>-375.894.994,95</b>

**Fonte:** Relatório Técnico de Defesa (fls. 62/63 – Doc. nº 127542/2019 – Processo 8567/2019)

Embora o resultado orçamentário deficitário seja um problema recorrente do Estado de Mato Grosso, destaca-se que no exercício 2018 houve frustração de arrecadação de R\$ 2.211.651.788,22 (dois bilhões, duzentos e onze milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), o que contribuiu significativamente para os resultados orçamentários deficitários apurados.

Além disso, foi possível detectar que a frustração de receitas correntes decorreu, sobretudo, da ausência de repasse R\$ 379.858.652,08 (trezentos e setenta e nove milhões, oitocentos e cinqüenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oito centavos) proveniente de transferências da União relativa ao Auxílio Financeiro ao Fomento às Exportações (FEX).

Comparando a insuficiência de arrecadação de receita de R\$ 2.211.651.788,22 (dois bilhões, duzentos e onze milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos) com a economia orçamentária de R\$ 2.140.587.370,64 (dois bilhões, cento e quarenta milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), verificou-se que houve adoção de medidas para tentar compatibilizar a realização das despesas com as receitas arrecadadas, conforme demonstrado no gráfico seguinte:



**Fontes:** Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 e fl. 14 - Doc. nº 127542/2019).

Essa situação, ocasionou a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Estadual:

...] aprimore o planejamento e a execução orçamentária e financeira, adequando a realização de despesas à efetiva arrecadação de receitas, a fim de assegurar o equilíbrio das contas públicas do Estado, em observância ao art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 5. Execução Financeira e Patrimonial

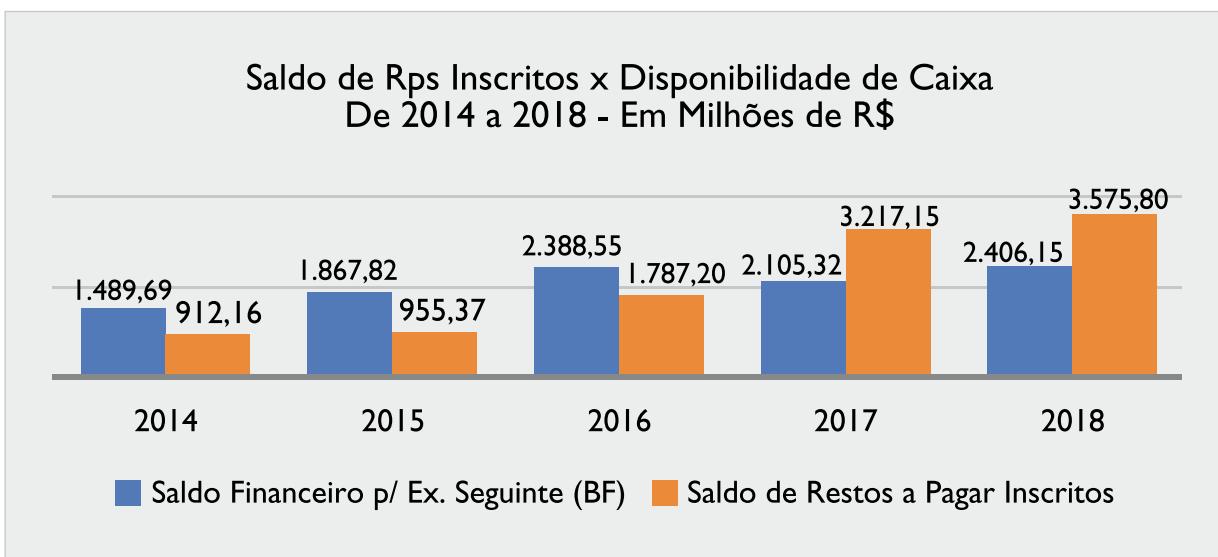
### 5.1. Execução/Inscrição de Restos a Pagar

O Balanço Financeiro Consolidado do Estado ao final do exercício de 2018 apresentou um Resultado Financeiro positivo de R\$ 300.826.429,36 (trezentos milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) que somando ao resultado do exercício anterior representa um saldo financeiro (Disponibilidade de Caixa) de R\$ 2.406.149.120,83 (dois bilhões, quatrocentos e seis milhões, cento e quarenta e nove mil, cento e vinte reais e oitenta e três centavos) para o exercício de 2019.

No exercício de 2018, foram inscritos em Restos a Pagar Totais o valor de R\$ 2.949.795.053,51 (dois bilhões, novecentos e quarenta e nove milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), representando 15,79% do total das despesas empenhadas no exercício. Isso significa que para cada R\$ 1,00 (um real) empenhado, aproximadamente R\$ 0,16 (dezesseis centavos) foram inscritos em Restos a Pagar.

O saldo dos Restos a Pagar, de 2017 para 2018, apresentou um crescimento de 11,15%, já considerados os pagamentos e cancelamentos. Em 2018 foram pagos apenas 77% do total de Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2017, considerados os cancelamentos, sendo transferido um saldo de R\$ 626.001.399,24 (seiscentos e vinte e seis milhões, um mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos) para o exercício de 2019, referentes a Restos a Pagar de exercícios anteriores a 2018.

Abaixo apresenta a evolução/comparação do saldo final dos Restos a Pagar em cada exercício, de 2014 a 2018, em confronto com a respectiva Disponibilidade de Caixa do BF, em valores correntes.



**Fonte:** Relatórios de Contas Anuais do TCE-MT de exercícios anteriores; Balanços Orçamentário e Financeiro de 2018; e, Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 (Demonstrativo da Dívida Flutuante de 2018), publicado na Imprensa Oficial.

**Nota:** Não foram consideradas outras obrigações passivas financeiras não inscritas em RPs.

Consideradas apenas as dívidas inscritas como Restos a Pagar até o final do exercício de 2018, ou seja, sem levar em conta outras dívidas de curto prazo, verifica-se uma insuficiência financeira de R\$ 1.169,65 milhões.

No exercício de 2018, houve ainda o cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados no valor total de R\$ 42.520.736,31 (quarenta e dois milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos) sem a comprovação do fato motivador.

Salienta-se que é de responsabilidade dos órgãos centrais de administração financeira e de contabilidade implementar procedimentos de controle e avaliação dos cancelamentos de restos a pagar processados e não processados liquidados registrados pelas Unidades Orçamentárias.

Assim, diante desses fatores, oportunamente foi realizada para o Poder Executivo Estadual a seguinte recomendação:

[...] que os Órgãos Centrais de Administração Financeira e de Contabilidade do Poder Executivo implementem procedimentos de controle e avaliação dos cancelamentos de restos a pagar processados e não processados liquidados registrados pelas Unidades Orçamentárias, em observância ao artigo 3º, da Resolução Normativa nº 11/2009/TCE-MT.

Considerando a apuração do Resultado Financeiro, sob aspecto Orçamentário, o Estado de Mato Grosso no exercício de 2018 apresentou um deficit financeiro de R\$ 1.290.380.986,92 (um bilhão e duzentos e noventa milhões e trezentos e oitenta mil e novecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), evidenciando que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida de curto prazo (Passivos Financeiros) há apenas R\$ 0,83 (oitenta e três centavos) de disponibilidades financeiras (Ativos Financeiros) para honrá-los.

Assim, mesmo quando considerando esse foco de análise, o Estado também evidencia que não dispõe de recursos suficientes para honrar suas obrigações de curto prazo.

Sob o aspecto orçamentário, o conjunto dos Passivos Financeiros demonstra as dívidas de curto prazo que corresponde, também, à Dívida Flutuante.

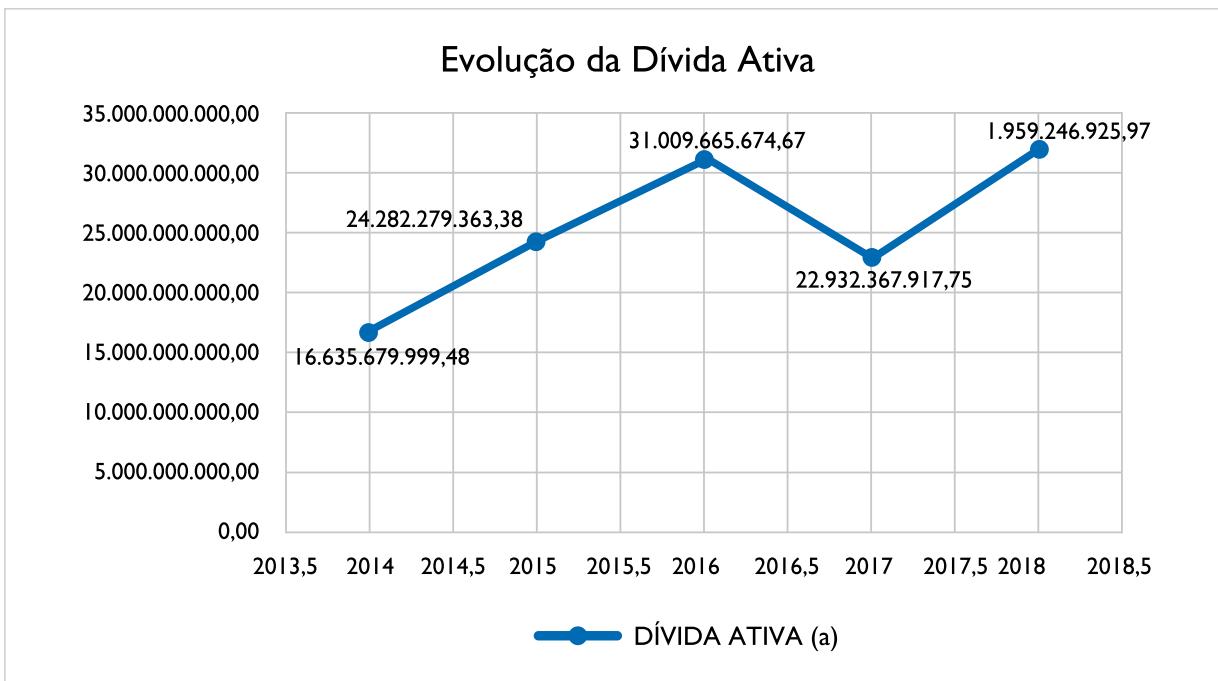
## 5.2. Dívida Ativa

Em 2018 o Governo do Estado de Mato Grosso recebeu de cobrança da dívida ativa o montante de R\$ 247.302.769,56 (duzentos e quarenta e sete milhões, trezentos e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

O valor arrecadado de R\$ 247.302.769,56 (duzentos e quarenta e sete milhões e trezentos e dois mil e setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) subtraindo as deduções de receita da dívida ativa de R\$ 106.727.655,71 (cento e seis milhões e setecentos e vinte e sete mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), gerou uma receita líquida

de R\$ 140.575.113,85 (cento e quarenta milhões e quinhentos e setenta e cinco mil e cento e treze reais e oitenta e cinco centavos). Do total arrecadado bruto, 89% são dívida ativa tributária de curto prazo e 11% de natureza não tributária.

O Gráfico a seguir demonstra a evolução da dívida ativa, da arrecadação, bem como a comparação entre o saldo da dívida ativa e a arrecadação no período de 2014 a 2018:



**Fonte:** Elaborado pela equipe técnica (Processo nº 8567/2019 – Malote Digital nº 71160/2019, fl. 78).

Dessa forma, embora tenha ocorrido um aumento na arrecadação da receita da dívida ativa no exercício de 2018, ainda demonstra pouca efetividade na cobrança desse crédito a favor da Fazenda Pública Estadual.

Constata-se a baixíssima arrecadação dos créditos de dívida ativa no período de 2014 a 2016, um crescimento em 2017 e no exercício de 2018 houve um decréscimo na arrecadação comparando com o saldo total da dívida.

A Dívida Ativa tributária, bem como a não-tributária, deve manter relação com os registros do crédito tributário e não-tributário por competência. O Estado de Mato Grosso encontra-se irregular desde 2015 quanto ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, da dívida ativa, incluindo o respectivo ajuste para perdas, definidos na Parte III da 6ª edição do MCASP (art. 1º da Portaria STN nº 261, de 13 de maio de 2014).

O quadro seguinte apresenta a relação proporcional dos saldos apresentados na Demonstração da Dívida Flutuante (Aspecto Financeiro) e o total do Passivo Circulante do Balanço Patrimonial (Aspectos Patrimoniais).

### Passivo Financeiro x Passivo Circulante - 2018

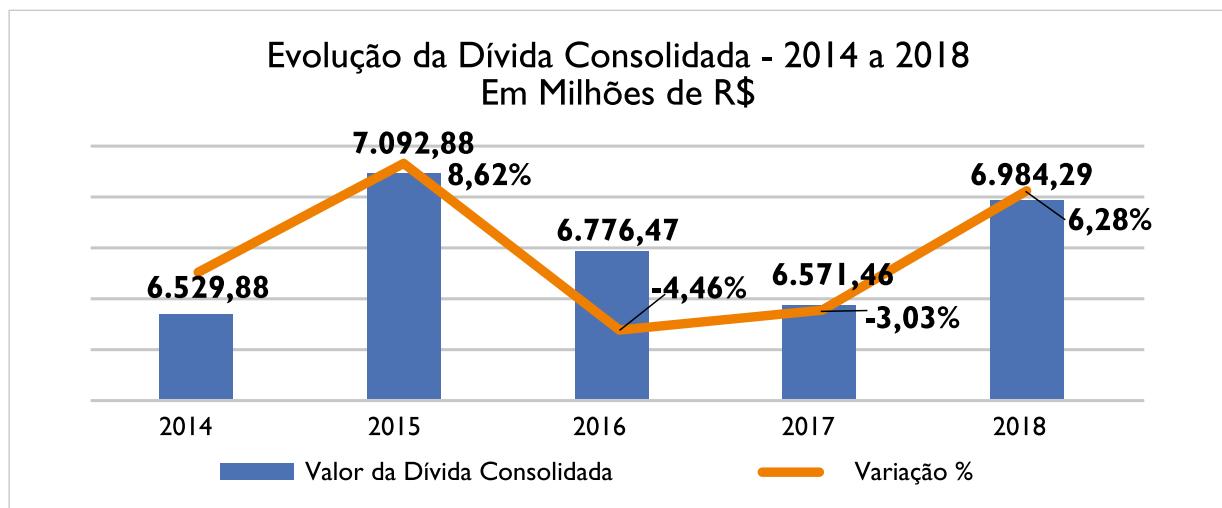
Descrições	Valores (R\$)
Total do Passivo Circulante do BP (I)	8.452.088.569,39
Total do Passivo Financeiro (II)	7.890.547.058,81
Total de Restos a Pagar Não Processados a Liquidar Inscritos até 2018 (III)	1.098.018.484,81
<b>% (II-III)/I</b>	<b>80,37%</b>

**Fonte:** Fip 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar, extraído do Fiplan em 30/04/2019; Balanço Patrimonial de 2018 e Demonstração da Dívida Flutuante de 2018 (Anexo 17 da Lei nº 4.320/64), publicados na Imprensa Oficial em 29/03/2019, edição nº 27473.

### 5.3. Dívida Pública

Ao final do exercício de 2018, a Dívida Pública Consolidada apresentou saldo de R\$ 6.984.288.717,75 (seis bilhões, novecentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos) refletindo um crescimento de 6,28% em relação ao saldo final de 2017.

No período de 2014 a 2018, a Dívida Pública Consolidada se manteve controlada e dentro do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se observa no gráfico abaixo:



**Fonte:** RGF do 3º quadrimestre/2018 e Relatório de Contas de Governo de 2014 a 2017

As dívidas com a União representam 40,57% do total da Dívida Consolidada, seguidas das dívidas com o Banco do Brasil (26,93%) e as dívidas com o Bank of América (15,43%), representando as principais obrigações por credores do Estado.

Salienta-se que em 2018, o estoque da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Disponibilidade de Caixa + Restos a Pagar Processados - Demais Haveres Financeiros) representou 42,99% da RCL do exercício, situação confortável frente ao limite legal de até 200% estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Considerando o montante da Dívida Consolidada, é evidente que o grande problema fiscal do Estado de Mato Grosso, que beira à inadimplência sistêmica, não está no volume dessas

dívidas, que em grande parte são exigíveis a longo prazo, mas nas dívidas de curto prazo, sobre tudo, pelo crescente aumento de Restos a Pagar.

Com relação as Provisões a Longo Prazo, que figura no grupo Passivo Não Circulante, representam 75,61% do total do Passivo + Patrimônio Líquido, somando o total de R\$ 55.819.664.478,00 (cinquenta e cinco bilhões, oitocentos e dezenove milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais), que se refere ao registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias.

Contudo, uma parcela de R\$ 1.326.870.914,66 (um bilhão, trezentos e vinte e seis milhões, oitocentos e setenta mil, novecentos e catorze reais e sessenta e seis centavos) não foi registrada, comprometendo a integridade das informações evidenciadas no Balanço Patrimonial. Essa diferença não registrada/contabilizada refere-se à ausência de lançamentos por parte da Assembleia Legislativa e Defensoria Pública.

Esses fatores geraram a seguinte recomendação ao Poder Executivo Estadual:

[...] adote as providencias necessárias à imediata implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais definidos na Portaria nº 548/2015, da STN e na Portaria nº 066/GSF/SEFAZ/2017, de modo a evitar possíveis penalidades previstas no art. 51, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 5.4. Dívida Flutuante

No exercício de 2018, o Balanço Patrimonial registrou um saldo de passivo circulante de R\$ 8.452.088.569,39 (oito bilhões, quatrocentos e cinquenta e dois milhões, oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), sendo que desse valor 80,37% corresponde por passivos de natureza financeira.

O gráfico seguinte apresenta a comparação/evolução dos saldos dos principais agregados das obrigações/dívidas evidenciadas na Demonstração da Dívida Flutuante, de 2017 para 2018.

**Comparação dos saldos demonstrados na Demonstração da Dívida Flutuante 2017 a 2018 - Em Milhões de R\$**



**Fonte:** Demonstração da Dívida Flutuante de 2018 (Anexo 17 da Lei nº 4.320/64), publicados na Imprensa Oficial em 29/03/2019, edição nº 27473.

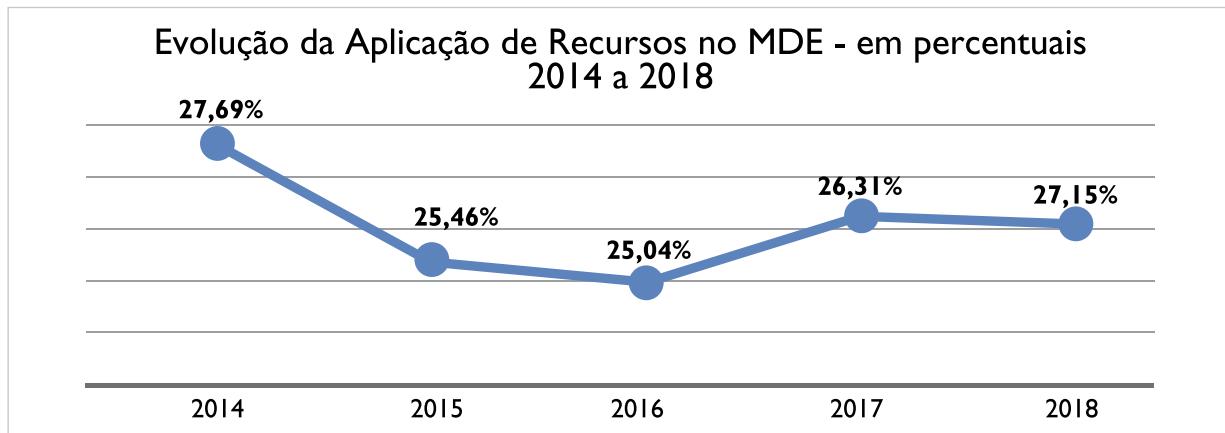
## 6. Limites Constitucionais e Legais

### 6.1 Educação

O Estado de Mato Grosso, no exercício de 2018, realizou despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) no valor total de **R\$ 2.736.451.612,49** (dois bilhões, setecentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos), que corresponde ao percentual de **26,15%** das receitas de impostos e transferências, cumprindo, assim, o limite mínimo percentual de 25% fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

Registra-se que o percentual alcançado de 26,15% não atende às disposições do artigo 245 da Constituição Estadual, segundo as quais o percentual mínimo a ser aplicado em 2018 seria de 26,5%.

O gráfico abaixo apresenta a evolução do percentual de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, considerando os últimos 5 (cinco) exercícios.



**Fonte:** Relatórios Técnicos de Contas Anuais de exercícios anteriores do TCE-MT; e, Cálculos de 2018.

#### 6.1.1. Aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

No exercício de 2018, as receitas destinadas ao Fundeb somaram o valor de R\$ 2.092.475.610,37 (dois bilhões, noventa e dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dez reais e trinta sete centavos) e as receitas recebidas no montante de R\$ 1.579.162.861,87 (um bilhão, quinhentos e setenta e nove milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos).

Das receitas recebidas, o Estado não aplicou o equivalente a R\$ 1.542.801.467,79 (um bilhão, quinhentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), deixando de aplicar 2,30% dos recursos recebidos.

Salienta-se que essa diferença 2,30% de recursos não aplicados deve ser acrescentada nas despesas com Educação até o final do exercício de 2019, conforme estabelece o art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007 (Lei do Fundeb).

No que se refere à aplicação do limite mínimo de 60% dos recursos do Fundeb na Remuneração dos Profissionais do Magistério, conforme dispõe o art. 22 da Lei nº 11.494/2007, o Governo do Estado alcançou o percentual de 84,31%, cumprindo assim o limite mínimo de 60% de aplicação dos recursos do Fundeb.

#### 6.1.2. Aplicação dos Recursos na Manutenção e Desenvolvimento da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat)

No exercício de 2018, da Receita Corrente Líquida de R\$ 15.227.103.856,33 (quinze bilhões, duzentos e vinte e sete milhões, cento e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), o Estado aplicou na Manutenção e Desenvolvimento da Unemat apenas R\$ 374.430.441,58 (trezentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), representando o equivalente à 2,46% da Receita Corrente Líquida.

Dessa forma, houve uma insuficiência na aplicação de recursos de R\$ 6.247.154,83 (seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), descumprindo o percentual mínimo de aplicação de 2,5% estabelecido no art. 246, VI, da Constituição Estadual.

No entanto, foi constatado que no exercício de 2018 a suspensão da implantação e o pagamento das parcelas de RGA pelo Tribunal de Contas, impediu o aumento das despesas com pessoal de todo o Poder Executivo, impactando o repasse de recursos à Unemat no exercício.

Além disso, a não aplicação de 0,04% da RCL na manutenção e desenvolvimento da Unemat decorreu da ausência de repasse do Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações (FEX) por parte da União, em decisão definitiva proferida em 28/12/2018.

Essa questão gerou apontamento nas contas anuais do governo a qual foi flexibilizada diante de um cenário de crise fiscal enfrentado pelo Estado de Mato Grosso, no qual a implementação do referido dispositivo acarretaria em mais ônus ao orçamento público, devendo, portanto, ser equilibrado e gerido de acordo com o princípio da reserva do possível, segundo o qual não se pode exigir do Estado uma obrigação que este não tenha capacidade financeira de cumprir.

## 6.2 Saúde

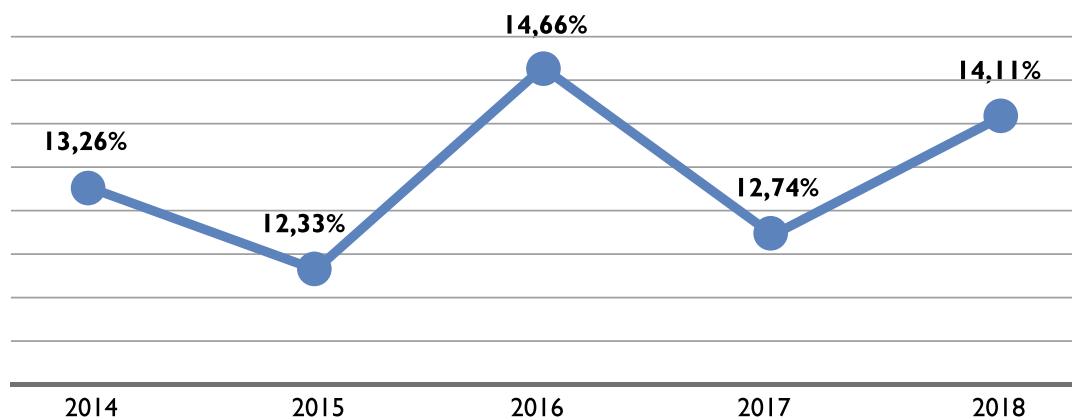
Em 2018, o Governo do Estado realizou despesas com as ações e serviços públicos de saúde no valor de **R\$ 1.476.317.604,98** (um bilhão, quatrocentos e setenta e seis milhões, trezentos e dezessete mil, seiscentos e quatro reais e noventa e oito centavos) que corresponde à **14,11%** das receitas de impostos e transferências, cumprindo, assim, o limite mínimo de 12% fixado no artigo 6º, da Lei Complementar nº 141/2012.

Caso o valor da arrecadação do Imposto de Renda (IRRF) de R\$ 1.323.396.517,44 (um bilhão, trezentos e vinte e três milhões, trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e dezessete reais

e quarenta e sete centavos) fosse incluído na base de cálculo, conforme deverá ser realizado a partir do exercício de 2020 (Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018), o percentual de aplicação ficaria de 12,53%, e ainda assim, o Estado teria cumprido o limite mínimo constitucional de 12%, mas com uma margem de segurança bem menor.

Nos últimos 5 (cinco) exercícios, o Estado cumpriu o percentual mínimo de aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.

### Evolução da Aplicação de Recursos nas ASPS - em percentuais 2014 a 2018



**Fonte:** Relatórios Técnicos de Contas Anuais de exercícios anteriores do TCE-MT; e, Cálculos de 2018.

## 6.3 Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal

### 6.3.1. Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram R\$ 8.813.069.563,12 (oito bilhões, oitocentos e treze milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e doze centavos), correspondente a 57,89% da Receita Corrente Líquida (R\$15.227.103.856,33), ultrapassando o limite de 49% estabelecido pelo art. 20, inciso II, "c" da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Observa-se que as despesas com pessoal do Estado de Mato Grosso (Consolidado) atingiram a monta de R\$ 10.378.550.881,66 (dez bilhões, trezentos e setenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 68,17% da Receita Corrente Líquida constatando um excesso de 8,17% do limite máximo de 60% fixado no art. 19, inc. II, da LRF.

Para aferir os gastos com despesas de pessoal do Poder Executivo e do Estado de Mato Grosso no exercício de 2018 foi adotado o critério de cálculo da Secretaria do Tesouro Nacional, sendo incluídos os valores provenientes do Imposto de Renda e da despesa com pessoal da De-

fensoria Pública, conforme se extrai da análise comparativa sintetizada abaixo:

	<b>Cálculo sem exclusão do Imposto de Renda e Defensoria Pública (Resoluções de Consulta nº 17 e 19/2018)</b>	<b>Cálculo com exclusão do Imposto de Renda e Defensoria Pública (Resoluções de Consulta nº 28 e 29/2016)</b>
RCL	R\$15.227.103.856,33	R\$13.925.733.084,20
DTP	R\$ 8.813.069.563,12	R\$ 7.421.673.792,39
% DTPI	57,89%	53,29%

**Fonte:** Relatório Preliminar de Auditoria (fl. 172 – Doc. nº 93934/2019)

Ressalta-se que com relação às frustrações de receitas ocorridas no exercício 2018, no valor de R\$ 1.255.814.555,19 (um bilhão, duzentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), foram destacadas as seguintes causas:

- i.** ausência da alienação da folha de pagamento;
- ii.** convênios e transferências do SUS;
- iii.** Auxílio Financeiro para fomento das Exportações (FEX).

Quanto a alienação da folha de pagamento, houve uma superestimação da receita por parte da Administração com relação a venda da folha de pagamento, porquanto trabalhou com valores excessivamente otimistas ao considerar uma receita extraordinária para cobrir despesas ordinárias, desconsiderando o cenário econômico e financeiro desfavorável pelo qual vem passando o país e a economia do Estado de Mato Grosso.

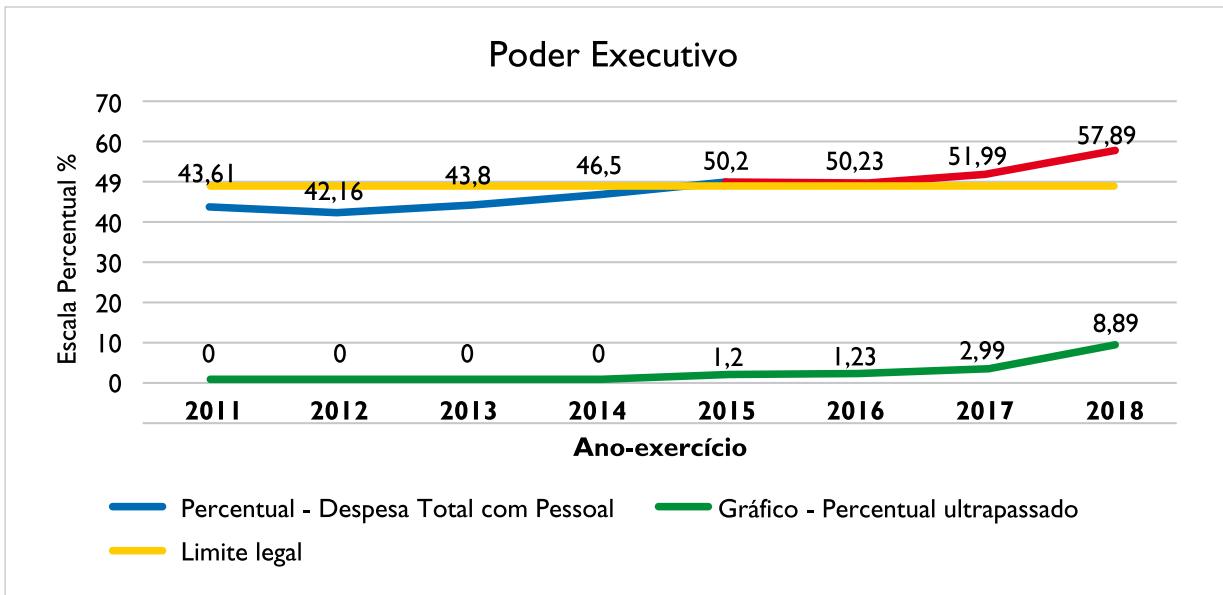
Com relação aos recursos provenientes de convênios, no montante de R\$ 26.420.447,07 (vinte e seis milhões, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sete centavos) e de transferência do Sistema Único de Saúde (SUS) R\$ 57.357.236,31 (cinquenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e duzentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), são considerados frustração de receitas, e caso arrecadadas, podem vir a integrar o cálculo da Receita Corrente Líquida.

No que tange à ausência do repasse do Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações (FEX), salienta-se que este auxílio foi criado por meio de Medida Provisória nº 193/2004, e foi convertida na Lei nº 10.966/2004, e visa compensar as perdas do Estado pela desoneração do ICMS.

Desde 2005, esta verba vem sendo inserida no orçamento da União em rubrica específica, onde são destacados recursos para a realização destas transferências e, com exceção do exercício de 2018, estas verbas estavam sendo repassadas com regularidade para o Estado cujos recursos têm sido utilizados para reequilibrar o fluxo de caixa do Estado.

Registra-se que a grave crise fiscal do Estado juntamente com as frustrações de receitas provenientes de repasse da União e as justas expectativas depositadas nas receitas provenientes de repasses do FEX, ocasionam a situação deficitária em que se encontram as contas públicas.

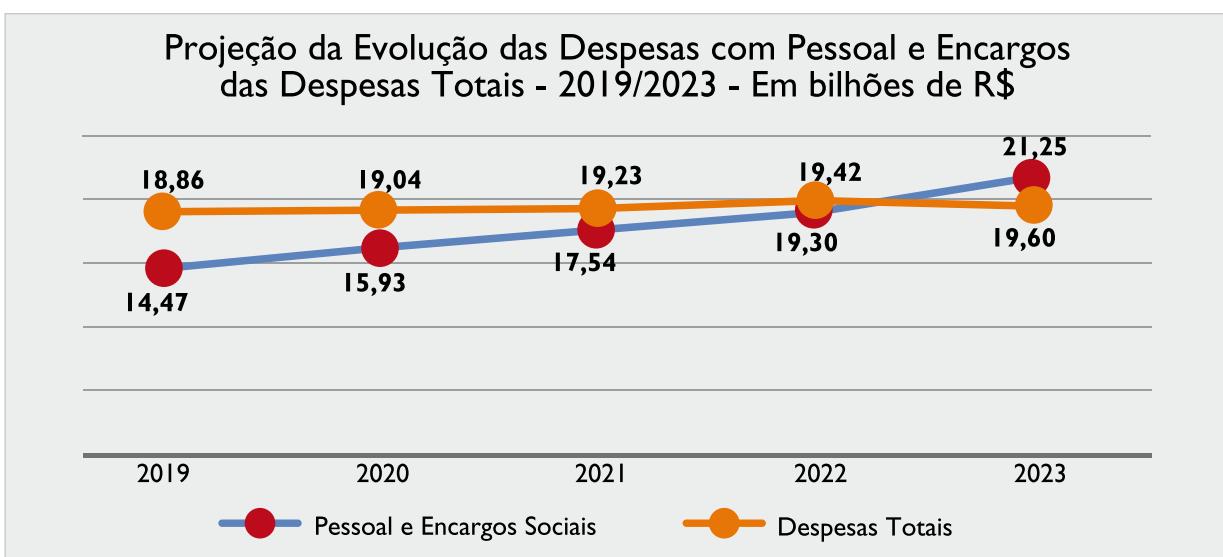
O Estado de Mato Grosso apresentou nos últimos anos, um aumento expressivo nas despesas com pessoal, conforme evidenciado abaixo:



**Fonte:** Contas Anuais do Governo - Processo nº 8567/2019

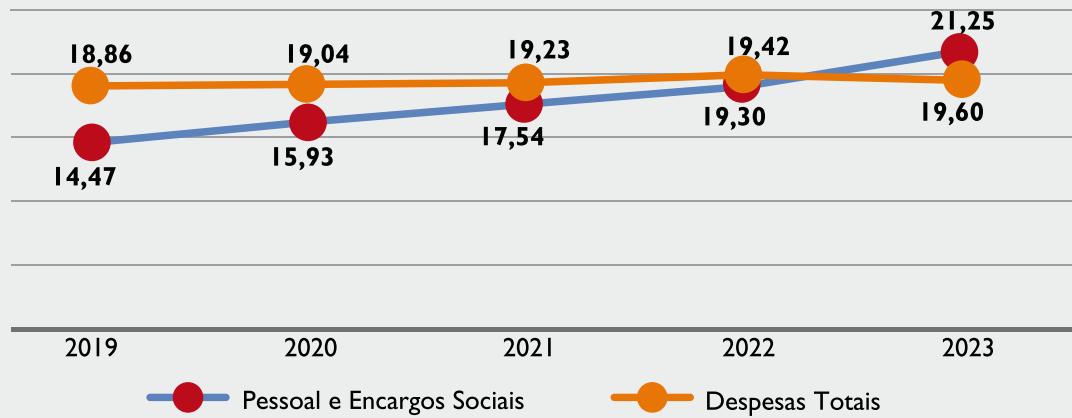
Observa-se que em 2011, o percentual foi de 51,84%, passando a partir de 2015 a 60,33%, apresentando um acréscimo de 156,04%, ao final de 2018.

Nesse sentido, foi realizada projeção de tendências a partir das médias constantes de crescimento das despesas totais realizadas, das despesas com Pessoal e Encargos Sociais e das Receitas Correntes dos últimos cinco anos para os cinco seguintes e verificou-se que, no exercício de 2022, as despesas com Pessoal e Encargos Sociais serão equivalentes às despesas totais e às receitas correntes, conforme os gráficos:



**Fonte:** Relatório Técnico (fl. 167 – Doc. nº 93934/2019)

**Projeção da Evolução das Despesas com Pessoal e Encargos das Despesas Totais - 2019/2023 - Em bilhões de R\$**



**Fonte:** Relatório Técnico fl. 168 – Doc. nº 93934/2019

Diante desse cenário foram estabelecidas as seguintes recomendações ao Poder Executivo Estadual:

- [...] **i)** adote medidas de austeridade com a finalidade de reduzir os gastos com despesas de pessoal do Poder Executivo aos limites previstos no artigo 20, inciso II, alínea “c”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, observando o disposto nas Resoluções de Consulta nº 17 e 19/2017/TCE-MT;
- ii)** abstenha-se de adotar medidas que implicam no aumento de despesa com pessoal, ressaltando que essas vedações devem vigorar enquanto perdurar o valor que supera o limite, nos termos dos artigos 20 a 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução Normativa 4/2011/TCE-MT.

## 7. Cumprimento de Metas Fiscais Previstas na LDO

### 7.1. Resultado Primário

A Receita Primária projetada na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO/2018) foi de R\$ 17.828.778.766,47 (dezessete bilhões, oitocentos e vinte e oito milhões, setecentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), sendo realizada R\$ 17.467.499.899,00 (dezessete bilhões, quatrocentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos e noventa e nove reais), evidenciando uma queda de 2,03%.

Quanto às Despesas Primárias, a projeção foi de R\$ 17.565.565.680,59 (dezessete bilhões, quinhentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e reais e cinquenta e nove centavos) ante uma realização de R\$ 16.892.388.917,00 (dezesseis bilhões, oitocentos e noventa e dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e dezessete reais), o que equivale uma redução de 3,83%.

O Estado de Mato Grosso apresentou Resultado Primário superavitário de R\$ 575.110.972,57 (quinhentos e setenta e cinco milhões, cento e dez mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) representando um percentual de 118,50% acima da meta fiscal prevista na LDO/2018, conforme gráfico a seguir:



**Fonte:** Anexo 6 do RREO do 6º bimestre de 2018.

Impende registrar que esse resultado primário, embora positivo, é ineficaz para atender a sua principal finalidade de propiciar a amortização da Dívida Consolidada, tendo em vista que a economia gerada nas despesas primárias já está comprometida com os Restos a Pagar inscritos no exercício de 2018.

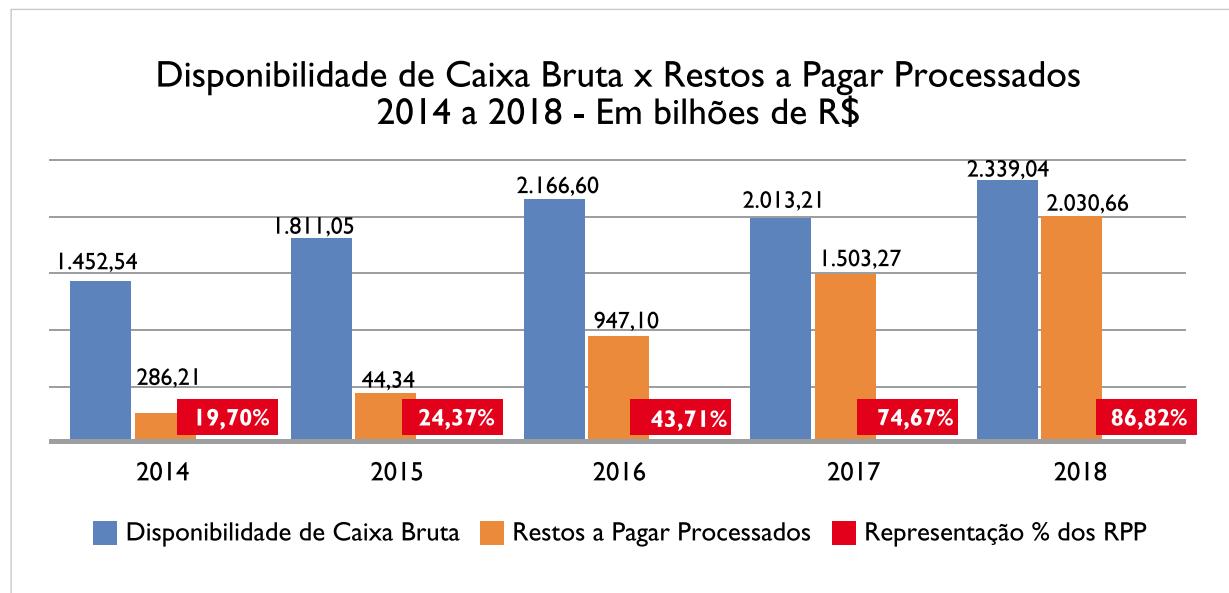
## 7.2. Resultado Nominal

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2018), estabeleceu uma meta anual de Resultado Nominal no montante negativo de R\$ 398.994.311,12 (trezentos e noventa e oito milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e onze reais e doze centavos).

Contudo, foi apurado no exercício 2018, o resultado nominal R\$ 622.481.945,00 (seiscentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

Desta forma, não houve o cumprimento da meta do Resultado Nominal em razão de que o resultado deficitário foi maior do que o projetado na LDO-2018, violando as disposições contidas nos artigos nos 4º, I, "b", e 9º da LRF.

O gráfico seguinte demonstra o comparativo dos valores referentes às Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar Processados nos últimos 5 (cinco) exercícios, considerados para fins de Resultado Nominal.



**Fonte:** Anexo 6 do RREO 6º Bimestre dos anos de 2014 a 2018, disponíveis em <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/relatorios-lei-de-respons-fiscal>. Acesso em 23/04/2019.

Depreende-se que o valor dos Restos a Pagar Processados vem crescendo ano a ano, sendo que, em 2018, essas obrigações representaram 86,82% da Disponibilidade de Caixa. Considerando que o aumento das dívidas de curto prazo influenciou o não cumprimento da Meta de Resultado Nominal, foi realizado ao Poder Executivo Estadual a seguinte recomendação:

[...] realize o contingenciamento de despesas discricionárias de forma suficiente para cumprir a meta de resultado nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em observância aos artigos 4º, I, b e 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 8. Transferências e Repasses Constitucionais e Legais

### 8.1. Transferências e Repasses ao Fundeb

O Governo do Estado repassou tempestivamente ao Fundeb no exercício de 2018 R\$ 810.686.329,62 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos) em recursos originados na cota-partes estadual de ICMS e R\$ 38.344.715,49 (trinta e oito milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quinze reais e quarenta e nove centavos) na cota-partes estadual de IPVA, conforme estabelece o art. 3º dos incisos II e III da Lei Federal nº 11.494/2007.

Ressalta-se que houve diferenças positivas (superavits) ou negativas (deficits) entre os valores devidos pelo Estado a título de repasses de Fundeb com origem nas cotas-partes estaduais de ICMS e IPVA, mês a mês e acumulados.

Consta que o deficit apresentado no mês de janeiro de 2018 foi compensado no mês seguinte com o repasse de cotas-partes estaduais ao Fundeb do ICMS e IPVA.

### 8.2. Acompanhamento e Controle Social dos Recursos do Fundeb

O Conselho foi criado por legislação específica editada no âmbito Estadual, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo e possui a finalidade de acompanhar, realizar o controle social, a comprovação e a fiscalização dos recursos do Fundeb, nos termos da Lei Estadual nº 8.793 de 07/01/2008.

O Estado de Mato Grosso para o exercício de 2018, não instituiu o Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos recursos do Fundeb, gerando a seguinte recomendação ao Poder Executivo Estadual:

[...] para que institua o Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundeb, conforme estabelece o artigo 24, da Lei nº 11.494/2007.

### 8.3. Transferências aos Municípios – Cota Parte ICMS e IPVA

Apesar do Poder Executivo ter repassado tempestivamente e em correta extensão os valores da cota-partes do ICMS aos Municípios, foram verificados atrasos sistemáticos nos repasses referentes as cotas-partes do IPVA.

Destaca-se que os municípios são os responsáveis por prestar a maioria dos serviços públicos à sua população e para custear esses serviços, dependem de recursos que compõem as receitas públicas municipais (assim como acontece nos entes federal e estaduais) sendo que parte destas receitas são provenientes de transferências federais e estaduais.

Assim, esses atrasos impactaram na execução financeira e orçamentária dos Municípios vez que não foram recebidos o valor de R\$ 4.698.968,85 (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) dentro do exercício de 2018, ocasionando a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Estadual:

[...] institua melhorias no Sistema Financeiro a fim de garantir que as transferências da cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) dos municípios sejam efetuadas de forma imediata e sistemática, nos termos do art. 158, III, da Constituição Federal c/c art. 2º, da Lei Complementar nº 63/1990.

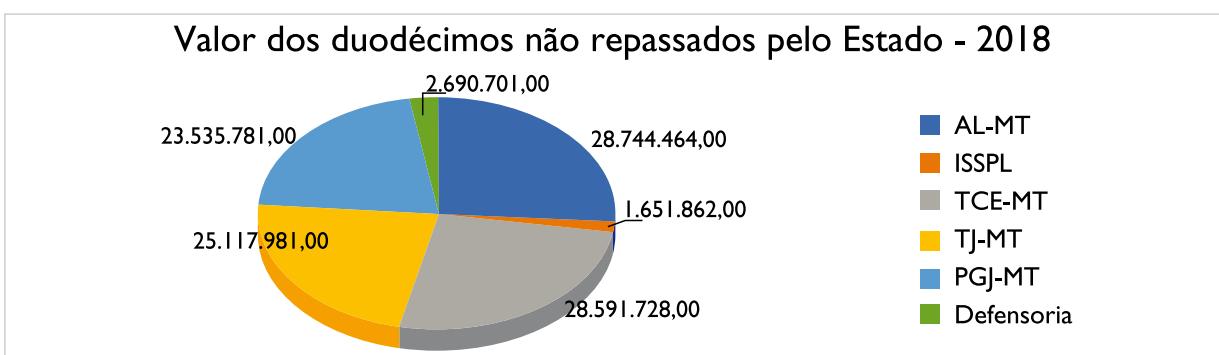
## 8.4. Repasse da Saúde aos Municípios

O Estado não realizou no exercício de 2018, o repasse do Cofinanciamento da Atenção Básica Primária à Saúde para os Municípios no valor de R\$ 48.827.088,00 (quarenta e oito milhões, oitocentos e vinte e sete mil e oitenta e oito reais), bem como não regularizou a dívida de R\$ 18.712.432,00 (dezoito milhões, setecentos e doze mil, quatrocentos e trinta e dois reais), relativo ao exercício de 2017, motivo pelo qual foi realizada a seguinte recomendação:

**(i)** elabore plano de ação com cronograma factível, tendente a regularizar os repasses dos valores do Cofinanciamento da Atenção Básica Primária à Saúde aos municípios relativos aos exercícios de 2016 e 2018; e **(ii)** atualize as informações dos repasses efetuados à conta de cada programa aos municípios no portal da Secretaria de Estado de Saúde.

## 8.5. Repasse de Duodécimo

Com relação ao duodécimo, o Estado de Mato Grosso deixou de repassar o montante de R\$ 110.310.833,00 (cento e dez milhões, trezentos e dez mil, oitocentos e trinta e três reais) aos poderes e órgãos autônomos no exercício de 2018, conforme se observa do gráfico abaixo:

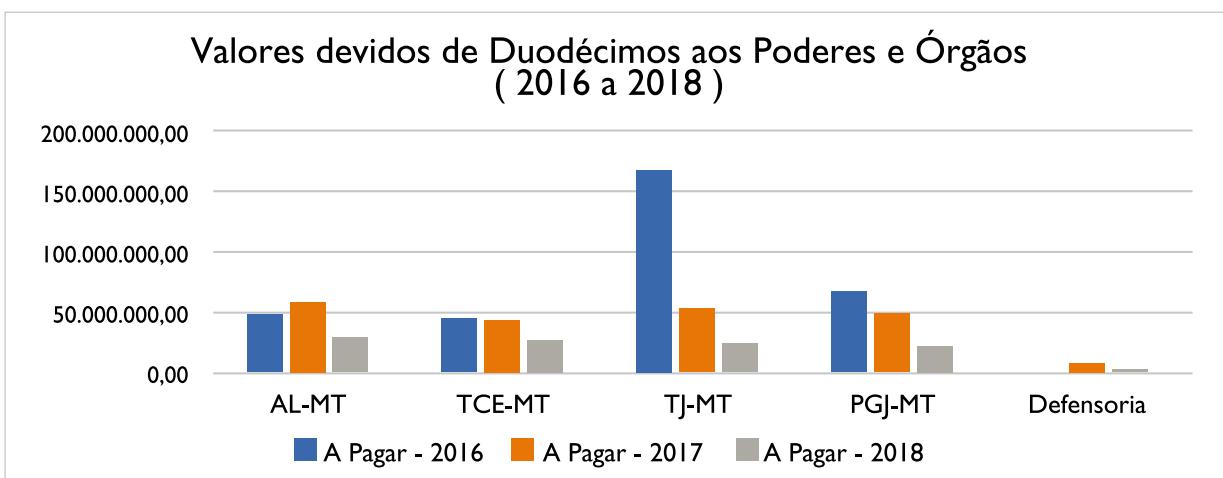


**Fonte:** Relatório Técnico de Defesa ( fl. 30 – Doc. nº 127542/2019)

No exercício de 2017, foram repassados o total de R\$ 61.858.219,22 (sessenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dezenove reais e vinte e dois centavos), restando um saldo pendente de R\$ 221.748.545,00 (duzentos e vinte e um milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) no final do exercício de 2018.

Também não houve registro de repasses dos duodécimos pendentes do exercício de 2016, permanecendo o valor de R\$ 331.867.303,14 (trezentos e trinta e um milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e três reais e catorze centavos) em atraso no exercício de 2018.

Assim, constatou -se a existência de valores pendentes de repasses de duodécimos aos poderes e órgãos autônomos referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018 individualizados por Poderes e órgãos, conforme se observa do gráfico:



**Fonte:** Demonstrativo da Despesa por Órgão da LOA/2018, Relatório FIP 010 - Relação de Repasses (ARR). Relatório Técnico Defesa das Contas de Governo de 2017 (Processo nº 8171-0/2018)

Diante dessa circunstância, foram realizadas ao Poder Executivo Estadual as seguintes recomendações:

**(i)** efetue os repasses de duodécimos aos poderes e órgãos autônomos de forma integral e tempestiva, até o dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168, da Constituição Federal, e do artigo 166, Constituição do Estado; e **(ii)** elabore plano de ação com cronograma factível, tendente a regularizar os saldos remanescentes dos duodécimos devidos aos poderes e órgãos autônomos relativos aos exercícios de 2016, 2017 e 2018.

## 9. Regras Fiscais de Final de Mandato

As regras de final de mandato previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem limites específicos, que tem por objetivo resguardar o equilíbrio das contas públicas, dedicando atenção especial às condutas adotadas no último ano de mandato.

Ao titular de Poder ou órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do seu mandato, que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

O Governo do Estado contraiu despesas nos dois últimos quadrimestres de 2018, no valor de R\$ 1.569.402.041,48 (um bilhão, quinhentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e dois mil, quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) sem a existência de disponibilidade financeira, supostamente infringindo o art. 42, *caput*, parágrafo único, da LRF.

Nesse ponto, salienta-se que embora essa questão tenha sido atenuada pelo fato de haver indícios de que parte das despesas empenhadas em dezembro de 2018 sem disponibilidade financeira são despesas com pessoal decorrentes do não pagamento total de salário de dezembro e de 13º salário de 2018, foi recomendado ao Poder Executivo Estadual que:

[...] promova o efetivo controle do equilíbrio financeiro das contas do Estado, em conformidade com o parágrafo único, dos artigos 8º e 50, da LRF.

Com relação aos limites da dívida pública consolidada e contratação de operações de crédito, o Estado de Mato Grosso não contratou operação de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato, cumprindo assim o comando contido no art. 15, *caput*, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Além disso, o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Anexo 2) e o Demonstrativo das Operações de Crédito (Anexo 4), constantes no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2018, demonstram que não foram realizadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, conforme determina o art. 38, IV 'b' da LRF.

Ressalta-se ainda que o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso não realizou aumento de despesas com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato (período de 05/07 a 31/12/2018), cumprindo assim o comando no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 10. Da Previdência dos Servidores Públicos

Em relação ao aspecto previdenciário, ressalto que a Mato Grosso Previdência (MTPrev) é autarquia de natureza especial responsável pela gestão única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso. Entretanto, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas ainda permanecem com a gestão dos seus recursos previdenciários, e não há (cronograma) para a efetiva integração destes órgãos à MTPrev, em desacordo com o princípio da unidade gestora única.

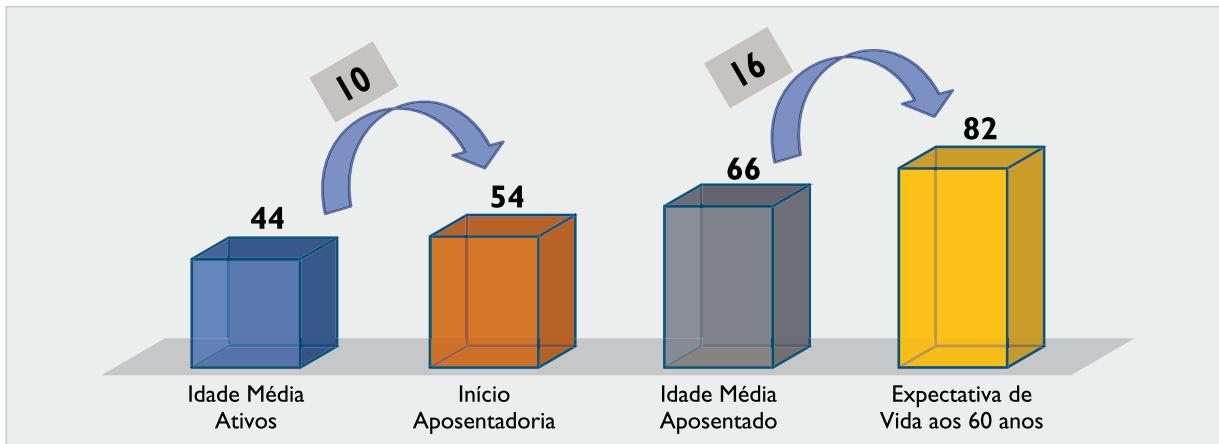
Ressalta-se ainda, que a MTPrev não possui a gestão da folha de pagamentos dos aposentados e pensionistas, uma vez que parte dos procedimentos continuam sendo realizados pela Seplag (Sege), sem que sejam adotadas quaisquer medidas efetivas ou até mesmo gradativas para a centralização do comando, coordenação ou controle dos pagamentos dos benefícios.

Destaco que em relação ao histórico da relação servidores ativos e inativos/pensionistas, verifica-se que a MTPrev se encontra em uma situação considerada como crítica desde 2015, e continua se agravando ao longo dos anos, apresentando um deficit financeiro suprido por aportes mensais do Estado.

Há que se comentar ainda, que conforme estimativa realizada, em 10 anos a massa atual de servidores ativos estará aposentada, no entanto, a massa atual de aposentados deve ser custeada pelo Regime de Próprio de Previdência Social por mais 16 anos, o que evidencia uma maior entrada de aposentados do que saída do regime previdenciário.

Salienta-se, que o tempo de custeio pelo Regime Próprio de Previdência Social é de 28 anos e o início da aposentadoria, em média é aos 54 anos, com a expectativa de vida aos 60 anos ou em média 82 anos (IBGE).

### Expectativa de Vida aos 60 anos



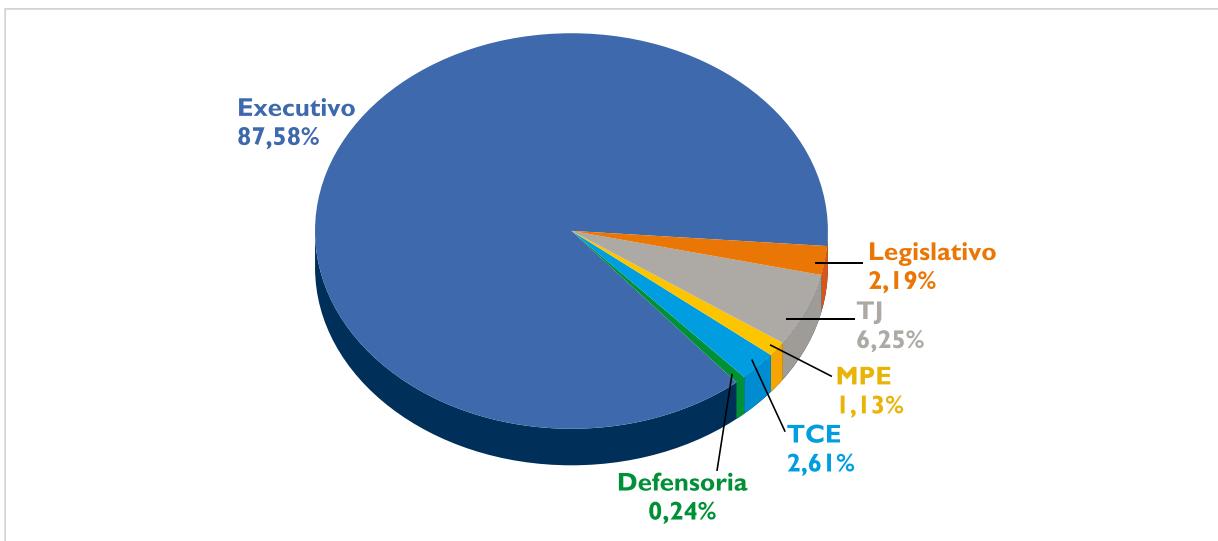
**Fonte:** Relatório de Levantamento de Sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios e Estado de Mato Grosso (processo nº 370320/2018) e IBGE (2014)

A partir da avaliação atuarial de 2018, as reservas técnicas/ativo garantidor, as provisões matemáticas previdenciárias e o resultado atuarial (deficit, superavit ou equilíbrio) passaram a ser apresentados por Poder e órgão autônomo.

O custo normal e superior ao recebimento das contribuições oriundas das alíquotas dos servidores e do ente público. No exercício de 2017 a insuficiência financeira totalizou R\$ 841,35 milhões e, em 2018, alcançou o montante de R\$ 1,13 bilhão, resultando em um acréscimo de 34,99%.

Desde 2012 a 2018 houve uma evolução na insuficiência financeira segundo a avaliação atuarial, sendo que na avaliação atuarial de 2018 foi apurado o deficit de R\$ 57.122.271.480,28 (cinquenta e sete bilhões, cento e vinte e dois milhões, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e oito centavos) representando um acréscimo de 34,89% em relação ao último cálculo.

### Deficit Atuarial do exercício de 2018



Pelo gráfico acima, depreende-se que o Executivo é responsável por 87,58% do deficit atuarial da MTPrev, totalizando o valor de R\$ 50.025.560.493,49 (cinquenta bilhões, vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos).

Outro ponto que merece destaque é que em relação a capacidade de cobertura das reservas matemáticas, o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso não possui processo de capitalização, estando aquém de garantir a cobertura das reservas matemáticas previdenciárias (benefícios concedidos e a conceder).

Ressalta-se ainda que o Poder Executivo deve expedir Certificado de Regularidade Previdenciária por meio eletrônico, sendo o site do CADPrev responsável pela divulgação de tais dados, conforme disposição do artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 3.788/2007. Contudo desde o exercício de 2016 todos os Certificados de Regularidade Previdenciária foram expedidos mediante decisão judicial.

Frisa-se que o Conselho de Previdência deve reunir-se, ordinariamente, a cada trimestre, por ato convocatório do seu Presidente, com deliberação, por maioria absoluta ou, por pelo menos 2/3 de seus membros, nos termos do art. 11, da Lei Complementar nº 560/2014.

No exercício de 2018, o Conselho de Previdência se reuniu somente uma vez, em 13/03/2018, conforme Ata da 7ª Reunião Ordinária, cuja pauta abordou os seguintes assuntos:

- i.** Posse Membros Titulares Representantes dos Segurados;
- ii.** Aprovação da Taxa Administrativa – Reserva 2017;
- iii.** Aprovação Plano Anual de Investimento 2018;
- iv.** Previdência Complementar; e
- v.** Revisão da Alíquota.

Diante dessas circunstâncias, foram realizadas as seguintes recomendações ao Poder Executivo Estadual:

[...] **(i)** adote medidas efetivas a fim de incluir e centralizar a gestão previdenciária do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas na MTPrev, em observância ao art. 40, §20, da Constituição Federal; **(ii)** adote medidas efetivas para centralizar o comando, coordenação e controle do pagamento dos benefícios previdenciários pela MTPrev, nos termos do art. 2º, II, da Lei Complementar nº 560/2014; e **(iii)** realize a readequação da estrutura administrativa da MTPrev, com o provimento dos cargos vagos por servidores efetivos, para realizar a integração das demandas após integração dos poderes e órgãos autônomos.

[...] apresente projeto de lei que disponha sobre aumento das alíquotas de contribuições previdenciárias dos entes e dos servidores públicos, a fim de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso.

[...] apresente projeto de lei para a implementação do plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos do art. 40, da Constituição Federal c/c o art. 19, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 403/2008, do Ministério da Previdência Social.

[...] que adote providências a fim de conseguir realizar a emissão do Certificado de Regularidade Fiscal pela via administrativa, em observância ao art. 1º, do Decreto nº 3.788/2001 c/c art. 5º, da Portaria nº 204/2008 do MPAS.

[...] que realize a convocação dos membros do Conselho de Previdência, de forma ordinária e trimestral, a fim de deliberar sobre assuntos de interesse da MTPrev, nos termos do art. 11, da Lei Complementar nº 560/2014.

## 11. Obras e Infraestrutura

No tocante aos investimentos em obras públicas, constatou-se que do montante de R\$ 2.318.326.474,00 (dois bilhões, trezentos e dezoito milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais) fixados como despesas de capital de investimento na Lei Orçamentária Anual (LOA), foram efetivamente liquidados no exercício de 2018 apenas R\$ 619.358.181,70 (seiscentos e dezenove milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e um reais e setenta centavos), equivalente a 26,72 % do valor previsto na LOA, apresentando um percentual inferior aos exercícios anteriores.

Além disso, a relação das obras paralisadas e em andamento junto às Secretarias de Estado, foram constatadas a paralisação de obras conduzidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (Sinfra), Secretaria de Estado das Cidades (Sedic) e Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer (Seduc), com a celebração de novos contratos sem garantir a continuidade dos contratos firmados anteriormente.

Destaco que em relação as obras de responsabilidade da Secretaria de Estado das Cidades (Sedic), em dezembro de 2015, foram celebrados 22 (vinte e dois) Termos de Ajustamento de Gestão (TAGs), com prazo de 18 meses, entre o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público de Contas e o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades (Sedic) e da Controladoria-Geral do Estado (CGE) e as empresas contratadas, com o objetivo principal de retomar e de concluir as obras contratadas relativas às obras da Copa do Mundo Fifa-2014, que não haviam sido finalizadas.

Infere-se que o prazo para o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Gestão (TAGs) encerrou em agosto de 2017, sendo então instaurados neste Tribunal 22 (vinte e dois) processos de monitoramento, que indicaram que as obras não foram entregues e que os TAGs não foram cumpridos.

Em relação à obra do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), paralisada desde dezembro/2014, com 76,49% do valor contratado pago, foi informado pelo então Secretário de Estado de Cidades nas Contas de Governo do exercício de 2017 que havia planejamento para continuação da implantação do VLT no exercício de 2018, contudo, foram realizados serviços de paisagismo no lugar da implantação do VLT.

É importante destacar que ao comparar as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) com os dados apresentados no Relatório de Ação Governamental (RGA/2018), constatou-se que o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (Sinfra), Secretaria de Estado das Cidades (Sedic), Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer (Seduc) e Secretaria de Estado de Saúde (SES) deixou de atingir as metas previstas em algumas ações governamentais.

Em relações as questões que abordam as ações de obras e infraestruturas foram expedidas as seguintes recomendações:

[...] **(i)** promova as medidas necessárias à mitigação da existência de obras inacabadas/paralisadas no Estado; **(ii)** encaminhe à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas a investigação das causas pontuais de paralisação de cada obra estadual inacabada, propondo soluções específicas para retomada de cada empreendimento; e, se for o caso, adequar a situação de cada obra junto ao Cadastro do Sistema Geo-Obras mantido pelo Tribunal de Contas; e **(iii)** observe o estabelecido nas Resoluções Normativas nº 06/2008, 006/2011, 20/2015 e 39/2016 para que ocorra a fiel prestação de contas relacionada à execução de obras e serviços de engenharia por meio do Sistema GEO-Obras TCE-MT.

[...] para que as peças de planejamento e orçamentos públicos sejam elaboradas em valores compatíveis com a realidade econômica e financeira do Estado, para que os valores atribuídos aos programas governamentais sejam os mais próximos possíveis dos necessários para a consecução dos objetivos almejados.

[...] que elabore os programas de governos com maior clareza e transparência na demonstração dos resultados obtidos com a sua execução, por meio da definição de metas dotadas de maior qualidade, suportadas por definições mais específicas dos produtos a serem entregues e metodologias de apuração de resultados mais congruentes.

## 12. Transparências

Uma das formas de garantir a transparência é mediante o incentivo à participação popular e à realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, das leis de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos, nos termos do art. 48, I, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

A realização de audiências públicas é obrigatória para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais nas Casas Legislativas, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro de cada exercício, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo imprescindível para que os cidadãos tenham conhecimento de forma tempestiva sobre a execução dos programas e projetos, cumprimento das metas e da avaliação execução orçamentária e financeira.

Ressalta-se que não foram realizadas pelo Poder Executivo audiências públicas na elaboração das propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual relativas ao exercício de 2018, visando à participação popular nesta fase de discussão dessas peças orçamentárias.

Verificou-se que as audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais do 1º e do 2º quadrimestre de 2018 não foram realizadas de forma tempestiva pelo Poder Executivo e, especificamente, quanto à audiência relativa ao 2º quadrimestre, que não foram localizados avisos, convites ou agendamentos prévios para a sua realização.

Dessa forma foram expedidas as seguintes recomendações quanto à Transparência:

[...] **(i)** realize audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 48, I, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; e **(ii)** adote medidas no sentido de garantir a publicidade e a tempestividade das audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 13. Conclusão

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 176, § 3º, da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno) emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais do governo estadual, referentes ao exercício de 2018.

Da análise global das Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso, o relator destacou que das 30 (trinta) irregularidades inicialmente apontadas pela Unidade de Instrução foram sanadas e/ou afastadas 09 (nove), restando 21 (vinte e um) apontamentos, dentre os quais 06 (seis) tiveram sua gravidade moderada, ante à existência de circunstâncias atenuantes.

Nesse contexto, considerando a realidade fática e fiscal que a autoridade política assumiu o Governo do Estado, no exame das contas anuais do governo, foi ponderado que não é razoável exigir do gestor que, num curto período de tempo, implemente medidas que produzam resultados “milagrosos” para solucionar problemas complexos e que foram agravados pela crise financeira do Estado.

Por essas razões o relator destacou o papel institucional do Tribunal de Contas em garantir a sociedade a fidedignidade das informações constantes nas contas de governo, ressaltando a necessidade de orientar a gestão de modo a contribuir efetivamente para o alcance de uma melhora na gestão dos recursos públicos.

Portanto, é sabido que há muitos anos o Estado de Mato Grosso sofre com as dificuldades fiscais e gerenciais, as quais não se limitam apenas ao ano de 2018, de forma que a Corte de Contas está convicta de que a análise técnica jurídica consubstanciada realizada, assim como no extenso rol de recomendações expedidas, subsidiará com elementos técnicos o Poder Legislativo para que possa realizar o julgamento das contas do Governador do Estado de Mato Grosso do exercício de 2018, nos termos do art. 26, inciso VII, da Constituição Estadual.

Por todo exposto, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ainda espelhou as seguintes recomendações, além das já destacadas anteriormente:

[...] estabeleçam um percentual único na Lei Orçamentária Anual para a abertura de créditos adicionais suplementares, no limite máximo de 20%, em observância aos princípios da razoabilidade e da separação dos poderes;

[...] fortaleça o Sistema de Contabilidade Estadual e reestruture a Carreira dos Profissionais de Contabilidade do Poder Executivo, mediante o encaminhamento de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa, de acordo com a minuta apresentada pelo Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso (CRC-MT);

[...] encontre, junto à PGE e à Sefaz, com governança de pessoal e tecnologia, meios mais eficazes de recuperação da dívida ativa, bem como, anteriormente a isso, avalie a real situação do ativo governamental, evitando-se a contabilização e manutenção nos balanços dos chamados “créditos podres”, que deformam a situação patrimonial estatal e enviesam a análise sobre a recuperabilidade dos valores inscritos;

[...] cumpra o art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal e passe a elaborar e publicar no prazo legal o Plano de Recuperação de Receitas Próprias (irregularidade do item 7);

[...] aprimore o Portal Transparência, a fim de que contenha todas as informações descritas no "Manual de Cumprimento da Lei de Acesso à Informação" aprovado pela Resolução Normativa nº 14/2013 deste Tribunal;

[...] adote melhorias de gestão de pessoas na Seduc, especialmente, quanto à substituição de professores temporários por professores efetivos e à redução do número de afastamento de professores;

[...] providencie, junto à Sefaz e ao Gabinete de Transparência, que os valores relativos aos precatórios sejam disponibilizados com maior transparência, nos termos estabelecidos pelos artigos 10 e 48, *caput*, da LRF;

[...] ao atual Conselho de Previdência da MTPrev para que adote medidas efetivas para aumentar as alíquotas de contribuições previdenciárias dos poderes e órgãos autônomos e dos servidores públicos, a fim de assegurar o equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso;

[...] aos Órgãos Centrais do Sistema de Administração Financeira e de Contabilidade do Poder Executivo para que implementem procedimentos de controle e avaliação dos cancelamentos de restos a pagar processados e não processados liquidados registrados pelas Unidades Orçamentárias, em observância ao artigo 3º, da Resolução Normativa nº 11/2009/TCE-MT;

[...] à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) para que implemente as recomendações constantes no item 100, do RACI nº 02/2019, no item 87, do RACI nº 04/2019, no item 131, do RACI nº 05/2019, e no item 94, do RACI nº 07/2019;

[...] à Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz) as recomendações constantes no item 100, do RACI nº 03/2019, no item 130, do RACI nº 05/2019, e no item 95, do RACI nº 07/2019;

[...] à Unidade Central de Contabilidade do Estado, que aprimore as descrições contidas nos relatórios do sistema Fiplan quanto às técnicas previstas no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e às situações em que houve a abertura de créditos adicionais, de modo a evitar erros de interpretação entre essas modalidades de alteração orçamentária;

[...] à Assembleia Legislativa de Mato Grosso para que adote as providências necessárias para alterar o art. 47, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso a fim de que o prazo para emissão de Parecer Prévio por este Tribunal nas Contas Anuais de Governo do Chefe do Poder Executivo Estadual seja ampliado para 120 (cento e vinte) dias;



Acesse o QRCode  
e saiba mais.

## MISSÃO

CONTROLAR A GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO,  
MEDIANTE ORIENTAÇÃO, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, FISCALIZAÇÃO E JULGAMENTO, CONTRIBUINDO  
PARA A QUALIDADE E A EFETIVIDADE DOS SERVIÇOS, NO INTERESSE DA SOCIEDADE.

## VISÃO

SER RECONHECIDO COMO INSTITUIÇÃO ESSENCIAL AO REGIME DEMOCRÁTICO, ATUANDO PELA MELHORIA DA  
QUALIDADE DA GESTÃO PÚBLICA E NO COMBATE À CORRUPÇÃO E AO DESPERDÍCIO.